



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO  
“BATALHÃO GENERAL GASPAR”**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**FUSEx/SAMMED/SAMEX/PASS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA (BUCA MAXILO), AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, MULTIDISCIPLINARES, FISIOTERÁPICO, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS**

**APUCARANA – PR**

**2025**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 01/2025**

**NUP Nº 65313.000151/2025-46**

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

## ÍNDICE

1.	OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
2.	ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	4
3.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4.	LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.....	5
5.	PUBLICIDADE DO EDITAL.....	6
6.	ALTERAÇÕES DO EDITAL.....	6
7.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	7
8.	PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
9.	REQUERIMENTO.....	8
10.	HABILITAÇÃO.....	9
11.	TERMO DE ADESÃO.....	10
12.	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.....	28
13.	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	28
14.	REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS.....	29
15.	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	29
16.	SANÇÕES.....	29
17.	ATENDIMENTO.....	30
18.	RESCISÃO DO CONTRATO.....	30
19.	VEDAÇÕES.....	35
20.	RECURSOS.....	37
21.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	38
22.	REVOGAÇÃO.....	38
23.	MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	39
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA (BUCO MAXILO), AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, MULTIDISCIPLINARES, FISIOTERÁPICO, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS.

### **1. OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado Paraná de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médico-hospitalares, Domiciliares, odontológicos, laboratoriais, terapias e de exames diagnósticos em geral, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições das seguintes legislações:

1.1.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.1.2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

1.1.3. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

1.1.4. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos);

1.1.5. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Licitações e Contratos);

1.1.6. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

1.1.7. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

1.1.8. Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

1.1.9. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

- 1.1.10. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- 1.1.11. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 1.1.12. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Regulamenta o credenciamento na Lei 14.133/21);
- 1.1.13. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.1.14. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.1.15. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.1.16. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.1.17. Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018(execução indireta por contratação);
- 1.1.18. Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - FuSEx) e suas alterações;
- 1.1.19. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.1.20. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.1.21. Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- 1.1.22. Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);
- 1.1.23. Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- 1.1.24. Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);
- 1.1.25. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.1.26. Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- 1.1.27. Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);
- 1.1.28. Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações)
- 1.1.29. Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de Parceria);

- 1.1.30. Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019 (Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais);
- 1.1.31. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.1.32. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.1.33. Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- 1.1.34. Portaria nº 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013 (Prestação de Contas);
- 1.1.35. Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);
- 1.1.36. Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 1.1.37. Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas);
- 1.1.38. Portaria nº 545 - MD, de 7 de dezembro de 2019, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 1.1.39. Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 1.1.40. Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019 (Fiscalização de Contratos).
- 1.1.41. Portaria nº 492 – Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 (SAMMED);
- 1.1.42. Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.1.43. Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 1.1.44. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.1.45. Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF)
- 1.1.46. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.1.47. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.1.48. Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
- 1.1.49. Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);

- 1.1.50. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
  - 1.1.51. Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
  - 1.1.52. Resolução nº 1804 – CFM, 09 de novembro de 2006;
  - 1.1.53. Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 720 de 15 de maio de 2023, a qual normatiza a atuação do enfermeiro auditor;
  - 1.1.54. Manual do Exército Brasileiro - Caderno de Instrução de Ortopedia;
  - 1.1.55. Manual do Exército Brasileiro - Protocolo de Neurocirurgia;
  - 1.1.56. Manual do Exército Brasileiro - Protocolos de Oncologia;
  - 1.1.57. Manual do Exército Brasileiro – Caderno de Instrução das Especialidades Médicas de Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular/Endovascular e Hemodinâmica;
  - 1.1.58. Manual do Exército Brasileiro – Caderno de Instrução Buco Maxilo Facial;
  - 1.1.59. Manual do Exército Brasileiro - Caderno de Orientações Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.
    - 1.2.1. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.
  - 1.3. Os arts. 74, IV e 78 da Lei no 14.133/2021 tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, que configura o objeto licitatório como hipóteses de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento; (...)

- 1.4. Por sua vez, o art. 79, por sua vez, apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

## 2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: municípios de Apucarana, Maringá, Londrina, Arapongas, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procopio e Paranavaí, todos localizados no estado do Paraná, e demais interessados em municípios localizados a uma distância de até 200 km da Guarnição de Apucarana-PR.

- 2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

- 2.3. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

- 3.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

### 4. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local: 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), no horário das 08:00 as 17:00 h de segunda a quinta-feira, e de 08:00 as 12:00 h na sexta-feira de forma permanente.

- 4.1.1. **O recebimento da documentação** ocorrerá nos dias de expediente no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do FuSEx no horário das 08:00 às 17:00 h de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 12:00 h na sexta-feira de forma permanente.
- 4.1.2. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Seção FuSEx do 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240.
- 4.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário das 08:00 às 17:00 h, de segunda a quinta-feira, e de 08:00 às 12:00 h na sexta-feira ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

## 5. PUBLICIDADE DO EDITAL

- 5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
  - 5.1.1. no Diário Oficial da União; e
  - 5.1.2. no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador;
  - 5.1.3. em jornal local de grande circulação.
- 5.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.
- 5.3. O Edital e seus anexos ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.30bimec.eb.mil.br](http://www.30bimec.eb.mil.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 5.4. Por meio dos emails [fusex30bimec@gmail.com](mailto:fusex30bimec@gmail.com) e [contratosfusex@bimec.com](mailto:contratosfusex@bimec.com) ou telefone 43 3420-8140, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por e-mail, em formato digital.

## 6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 6.1. O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento.

- 6.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.
- 6.2. As alterações de parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou quaisquer modificações nas condições de prestação dos serviços, poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e serão efetivadas mediante apostilamento.
- 6.3. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e contratos em vigor.
- 6.4. As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.
- 6.5. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em havendo interesse por ambas as partes.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 7.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.
- 7.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

## 8. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

## 8.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 8.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;
- 8.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;
- 8.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 8.2.5. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.6. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e art. 3º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - 8.2.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - 8.2.7.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão credenciador;
  - 8.2.7.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 2010);
- 8.2.8. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.

8.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

8.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.4. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (art. 6º, Inciso III, da Lei nº 10.522/2002; STF, ADI nº 1.454/DF.

8.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ ([cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

8.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

## 9. **REQUERIMENTO**

9.1. O interessado apresentará a carta proposta de credenciamento, conforme modelo do Anexo H deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;
  - 9.1.2. Indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;
  - 9.1.3. Indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;
  - 9.1.4. Indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;
  - 9.1.5. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;
  - 9.1.6. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;
  - 9.1.7. Anexar os documentos exigidos no Edital.
- 9.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.
- 9.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 10. **HABILITAÇÃO**

- 10.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 10.1.1. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 10.2. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no

3, de 26 de abril de 2018.

10.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação: \_

10.3.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.2. **Para a Organização Civil de Saúde (OCS):**

10.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

10.3.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

10.3.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

10.3.2.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

10.3.2.9. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

10.4. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades

listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

10.5. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 10.5.1. Ata de fundação;
- 10.5.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 10.5.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- 10.5.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 10.5.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 10.5.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.5.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Não poderão participar deste credenciamento:

- 10.6.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 10.6.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 10.6.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 10.6.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
  - 10.6.4.1. No caso de Sociedades Anônimas, exigir-se-á deliberação da Assembleia-Geral extraordinária, contendo a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão (arts. 117, § 1º, "a" e "h", 136, VI, 137 e 158, todos da Lei nº 6.404/1976);
    - 10.6.4.2. No caso de Sociedades Limitadas, a deliberação dos sócios que autorizar a contratação deverá ser tomada por votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social (arts. 47, 1.071, V, e 1.076, I, todos do Código Civil Brasileiro);
    - 10.6.4.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por

deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo disposição contratual em contrário (art. 70 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.6.4.4. No caso das demais sociedades, o ato deverá ser aprovado por unanimidade dos sócios (arts. 47, 997, II, 999 e 1.015, todos do Código Civil Brasileiro).

10.6.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

10.6.6. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6.7. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.8. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

10.6.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

10.6.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

10.6.11. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

10.6.12. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

10.6.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.14. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Diretor do HMAPA ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.6.15. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEX/SAMEX/PASS, bem como do Comandante desta Organização Militar (30º Batalhão de Infantaria Mecanizado).

10.6.16. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

10.6.16.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

10.7. **O recebimento da documentação** ocorrerá nos dias de expediente no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do FuSEx no horário das 08:00 as 17:00 h, de forma permanente.

10.7.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na na Seção FuSEx do 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240.

10.7.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE [OCS**

**ou PSA] Edital de Credenciamento nº 01/2024**

**ÓRGÃO: 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado**

**SEÇÃO: SAMMED/FuSEx/**

Razão Social do Proponente ou Nome:

CNPJ ou CPF:

10.8. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do **Anexo H**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

10.8.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

10.8.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

10.8.3. Constar dias e horários de atendimento;

10.8.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

10.8.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio

eletrônico;

10.8.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

10.8.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

10.8.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

10.9. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Carta proposta de Credenciamento”**, conforme modelo do **Anexo H**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

10.9.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

10.9.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

10.9.3. Constar dias e horários de atendimento;

10.9.4. Conter a relação de serviços;

10.9.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

10.9.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

10.9.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

10.9.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

10.10. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

10.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.11. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

10.11.1. Por credenciais entende-se:

- 10.11.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
  - 10.11.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
  - 10.11.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
- 10.11.2. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.
- 10.12. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 10.13. **Habilitação jurídica:**
- 10.13.1. **Para a Organização Civil de Saúde (OCS):**
    - 10.13.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
    - 10.13.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - 10.13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    - 10.13.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
    - 10.13.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
    - 10.13.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 10.13.1.7. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 4º, *caput*, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista neste projeto.
- 10.13.1.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.13.1.9. Todos os interessados deverão estarem cadastrados no SICAF Digital e deverão apresentar os seguintes documentos:
- 10.13.1.10. Carta Proposta, Ficha cadastro e proposta de serviços, preenchida pelo representante legal, conforme modelo anexo a este projeto;
- 10.13.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;
- 10.13.1.12. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, acompanhado do Certificado de Vistoria em Estabelecimento - CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 10.13.1.13. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 10.13.1.14. Registro ou Inscrição da entidade no Conselho de Classe Respectivo;
- 10.13.1.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.13.1.16. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.13.1.17. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.13.2. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do

Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05//2017

- 10.13.2.1. Ata de fundação;
- 10.13.2.2. Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;
- 10.13.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;
- 10.13.2.4. Editais de convocação das três últimas assembleias Gerais extraordinárias;
- 10.13.2.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.13.2.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.13.2.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)** - será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 10.14.1. Cédula de identidade ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - 10.14.1.1. Prova de Quitação com a Fazenda Nacional e Receita Federal, podendo ser obtido pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral;
  - 10.14.1.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;
  - 10.14.1.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado, acompanhado do Certificado de Vistoria de Estabelecimento – CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;;
  - 10.14.1.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se

propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.14.1.5. Requerimento, Ficha cadastro e Proposta de serviços, conforme modelo Anexo H deste Edital;

10.14.1.6. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho de Classe e Currículo;

10.14.1.7. Cópia da comprovação da especialização, se for o caso;

10.14.1.8. Comprovação de que exerce a profissão a mais de 3 (três) anos, se for o caso;

10.14.1.9. Cópia do Cartão de Inscrição com segurado autônomo;

10.14.1.10. Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado da Regularização da Situação (CRS) com a Previdência Social;

10.14.1.11. Cópia do comprovante de inscrição do Município do Estado.

#### **10.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

##### **10.15.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):**

10.15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

10.15.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.15.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

10.15.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;

10.15.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG n.º 05/2017;

10.15.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

10.15.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

**10.15.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):**

10.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.15.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

10.15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.15.2.5. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

10.15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

10.15.2.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.15.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do

interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

10.15.2.10. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.15.2.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

10.15.2.12. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

#### 10.16. **Qualificação econômico-financeira:**

##### 10.16.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

10.16.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.16.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

10.16.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.16.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.16.1.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.16.1.4. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.16.1.5. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### 10.17. **Qualificação técnica:**

##### 10.17.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

10.17.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, item obrigatório para:

10.17.1.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

10.17.1.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

10.17.1.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

10.17.1.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

10.17.1.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

10.17.1.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacional,

conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

10.17.1.2. **Para o responsável técnico da OCS:**

- 10.17.1.2.1. RG e CPF;
- 10.17.1.2.2. Certificado de especialidade;
- 10.17.1.2.3. Registro no Conselho de Classe com Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

10.17.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

- 10.17.1.3.1. Nome completo;
- 10.17.1.3.2. Especialidade clínica;
- 10.17.1.3.3. Número no registro de classe.

10.17.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

10.17.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

10.17.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária:**

10.17.1.7. Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido;**

10.17.1.7.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.17.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a **destempo** (para além dos 120 dias);

10.17.1.7.3. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância

sanitária.

10.17.1.7.4. Situação: requerimento **superveniente** a instituição da empresa;

10.17.1.7.5. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.17.1.7.6. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

10.17.1.7.7. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

10.17.1.8. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

10.17.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

10.17.1.8.2. Cédula de identidade ou documento equivalente;

10.17.1.8.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.17.1.8.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

10.17.1.9. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

10.17.1.9.1. Nome completo;

10.17.1.9.2. Especialidade clínica;

10.17.1.9.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.17.1.10. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade.

10.17.1.11. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

10.17.1.12. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.17.1.13. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

10.17.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

10.17.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

10.17.2.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

10.17.2.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

10.17.2.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

10.17.2.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

10.17.2.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

10.17.2.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

10.17.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

10.17.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

10.17.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.17.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária**:

10.17.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;

10.17.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.17.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a **destempo** (para além dos 120 dias);

10.17.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

10.17.2.5.3. Situação: requerimento **superveniente** à instituição da empresa;

10.17.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.17.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de **decreto judicial**;

10.17.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

10.18. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados em suas respectivas especialidades comprovadas.

#### 10.19. Declarações complementares:

10.19.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

10.19.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

10.19.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo;

- 10.19.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo Anexo;
- 10.20. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.20.1. SICAF
- 10.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 10.20.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 10.20.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.20.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.21. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 10.22. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.
- 10.23. Para as **cooperativas**: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:
- 10.23.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no

inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

- 10.23.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
  - 10.23.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 10.23.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - 10.23.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 10.23.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - 10.23.7. Ata de fundação;
  - 10.23.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 10.23.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - 10.23.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 10.23.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 10.23.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
  - 10.23.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 10.24. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
    - 10.24.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    - 10.24.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 10.24.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.25. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 10.25.1. Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 10.26. Serão consultados ainda como condição prévia à habilitação, os seguintes cadastros:
  - 10.26.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
  - 10.26.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
  - 10.26.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();
  - 10.26.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU ()
  - 10.26.5. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
  - 10.26.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
  - 10.26.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão rejeitará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
  - 10.26.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 10.27. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

## 11. TERMO DE ADESÃO

- 11.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação.
- 11.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011

## 12. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 12.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da habilitação da proposta de credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 12.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 12.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em havendo interesse por ambas as partes.
- 12.5. A CONTRATADA que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato.

- 12.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 13.2. O encaminhamento para a OCS deverá ser realizado pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Apucarana, após verificar o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na UG-FuSEx:
- 13.2.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 13.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento (no casos de menores de idade que não possuam carteira de identidade) ou outro documento que o identifique).
- 13.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Apucarana, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 13.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 13.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Apucarana, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade
- 13.5. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento,

carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

- 13.5.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 13.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital. Entretanto, caso culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitido uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;
  - 13.6.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
  - 13.6.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.
- 13.7. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 11.2, 11.3 e 11.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo “C” deste Edital.
- 13.8. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
  - 13.8.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 13.9. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme

estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

- 13.10. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 13.11. Nos contratos a que se referem os subitens 7.9 e 7.10 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 13.12. Nos casos de fisioterapia hospitalar o número de sessões será definido pelo médico militar.
- 13.13. Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.
- 13.14. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.
- 13.15. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.
- 13.16. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- 13.17. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 13.18. Os procedimentos sujeitos ao parecer da Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica da OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram listados no Anexo “K”, deste edital.
- 13.19. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.
- 13.20. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

- 13.21. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 13.22. A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes do Anexo “J” deste Edital.
- 13.23. Havendo mais de uma credenciada para laudos dentro da mesma especialidade, o encaminhamento se dará na forma de rodízio, a critério do Chefe do Setor considerado, levando em conta a demanda e técnica do CREDENCIADO. No casos omissos a decisão ficará a critério da Comissão Permanente de Credenciamento;

#### 14. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 14.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS, Anexo “J” deste Edital, poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.
- 14.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.
- 14.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.
- 14.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais anual de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).
- 14.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 14.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.
- 14.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, Anexo “J” deste Edital, sempre que forem atualizadas serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

#### 15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:
- 15.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
    - 15.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
  - 15.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo “J” deste Edital.
  - 15.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, **classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM**, será adotada os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
  - 15.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), **classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM**, será adotada os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
  - 15.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
  - 15.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
  - 15.1.7. As formas de remuneração e as respectivas áreas estão detalhadas no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.2. Constam do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 15.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira,

copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.

15.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

15.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital;

15.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

15.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” deste Edital.

15.5.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

15.5.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

15.5.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.

15.5.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

15.6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital para contratos de credenciamento.

15.7. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração,

conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

- 15.7.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.
  - 15.7.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
    - 15.7.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
- 15.7.2. Quimioterápicos:
  - 15.7.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.
  - 15.7.2.2. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.
- 15.7.3. Material descartável: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.7.4. Material radiológico: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.7.5. Gases medicinais: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.7.6. OPMEC (órgãos, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado/UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
  - 15.8.1. O CREDENCIADO comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no

mercado distribuidor;

- 15.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 15.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
  - 15.9.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
  - 15.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
  - 15.9.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;
  - 15.9.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
- 15.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
  - 15.10.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
  - 15.10.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo "M"), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 15.11. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 15.12. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 15.13. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.

15.14. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.

15.15. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:

15.15.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**

- encaminhamento de médico militar;
- guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
- cópia do laudo do exame realizado;
- **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;
- **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
- **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

15.15.2. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

15.16. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “M”), se responsabilizando pelas

despesas decorrentes do atendimento.

- 15.17. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;
- 15.18. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;
- 15.19. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;
- 15.20. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;
- 15.21. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “M”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.
- 15.22. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO “J” do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.
- 15.23. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
- 15.24. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
- 15.25. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)

da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

- 15.26. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 15.27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 15.28. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 15.29. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
- 15.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 15.32. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.33. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 15.34. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.35. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 15.35.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 15.35.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 15.35.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 15.35.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.
- 15.35.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante

análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

- 15.35.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.
- 15.35.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 15.35.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 15.35.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.
- 15.35.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.
- 15.35.10.1. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;
- 15.35.10.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.
- 15.35.10.3. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.
- 15.35.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEX; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
- 15.35.12. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

- 15.35.13. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 15.35.14. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADAS.
- 15.36. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 15.37. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 15.37.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 15.38. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 16. DAS SANÇÕES

- 16.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 16.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do

- credenciamento;
- 16.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 16.1.10. praticar o atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
- 16.1.11. não comunicar o seu desinteresse na prorrogação contratual, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 16.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 16.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (10 por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (10 por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias.
- 16.3. Pelo atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
- 16.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
- 16.4.1. Advertência;
- 16.4.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 16.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 16.5.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 16.8. As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.3. e 17.4.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

## 17. **ATENDIMENTO**

- 17.1. Os atendimentos serão feitos, mediante apresentação e de acordo com a Guia de Encaminhamento (GE) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, aos beneficiários devidamente identificados por meio de documento oficial de identificação com foto.
- 17.2. Será facultada aos beneficiários a livre escolha entre os profissionais e prestadores de serviços credenciados, cabendo à Administração tão-somente o fornecimento da Guia de Encaminhamento, conforme opção do usuário.
- 17.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Hospital das Forças Armadas;

- 17.4. A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.
- 17.5. No momento do atendimento, o credenciado solicitará ao usuário ou representante legal para que aponte a assinatura / rubrica no respectivo campo da Guia de Encaminhamento.
- 17.6. É vedada a exigência de assinatura por antecipação nas guias de tratamento continuado. A assinatura deve ser feita no dia da execução da sessão.
- 17.7. A validade das Guia de Encaminhamento será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 17.8. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.
- 17.9. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Edital.
- 17.10. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## 18. RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos infrações citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- 18.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
- 18.1.1.1. Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 18.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 18.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 18.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 18.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 18.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 18.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 18.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 18.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 18.2.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - 18.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 18.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 18.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 18.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 18.3.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 18.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

- 18.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.
- 18.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 18.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.
- 18.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 18.7.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 18.8. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:
- 18.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.8.3. Indenizações e multas;
- 18.8.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.
- 18.9. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 18.10. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 19. VEDAÇÕES

- 19.1. É vedado ao credenciado:

- 19.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;
  - 19.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
  - 19.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 19.2. Conforme PARECER Nº 80/2016/DECOR/CGU/AGU:
- 19.2.1. “I – É juridicamente inviável a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em detrimento das atribuições dos profissionais especializados das Forças Armadas, eis que incompatível com o art. 37, II, da Constituição da República, e com o art. 1º, § 2º, do Decreto n.º 2.271/97.” [...]
  - 19.2.2. “IV – Impossibilidade jurídica da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e profissionais autônomos para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em prejuízo das atribuições dos profissionais da área de saúde das Forças Armadas.”
    - 19.2.2.1. Com isso, nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88).

## 20. RECURSOS

- 20.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
  - 20.2.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.3. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail [contratosfusex30bimec@gmail.com](mailto:contratosfusex30bimec@gmail.com), ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 20.4. O recurso será dirigido à autoridade superior do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 20.5. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

## 21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, se for o caso.
- 21.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail [contratosfusex30bimec@gmail.com](mailto:contratosfusex30bimec@gmail.com), ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 21.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

## 22. REVOGAÇÃO

- 22.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

## 23. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 23.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas pelos seguintes meios: ofício via postal com aviso de recebimento e mensagem eletrônica no e-mail [fusex30bimec@gmail.com](mailto:fusex30bimec@gmail.com).
- 24.2. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 24.2.1. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- 24.2.2. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 24.2.3. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 24.2.4. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 24.2.5. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 24.2.6. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 24.2.7. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 24.3. O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre, para Organizações Cívicas de Saúde e não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços

prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

24.4. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

24.4.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

24.4.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.

24.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção FuSEx do 30<sup>a</sup> Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, com vista franqueada aos interessados.

24.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro.

24.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

24.11.1. Anexo A – Minuta De Termo De Contrato Hospitais E Maternidades;

24.11.2. Anexo B – Minuta De Termo De Contrato Clínicas Médicas Especializadas;


24.11.3. Anexo C – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação;

24.11.4. Anexo D – Minuta De Termo De Contrato Para Laboratórios De Análises Clínicas E Citopatologia;

24.11.5. Anexo E – Minuta De Termo De Contrato Para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel – Remoção De Pacientes;


- 24.11.6. Anexo F – Minuta De Termo De Contrato De Atenção Domiciliar À Saúde (Home care);
- 24.11.7. Anexo G – Minuta De Termo De Contrato Para Cooperativas Médicas;
- 24.11.8. Anexo H – Modelo De Carta-Proposta;
- 24.11.9. Anexo I – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do incisoXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;;
- 24.11.10. Anexo J – Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento;
- 24.11.11. Anexo K – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
- 24.11.12. Anexo L – Projeto Básico;
- 24.11.13. Anexo M – Termo De Ajuste Prévio;
- 24.11.14. Anexo N – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 24.11.15. Anexo O – Modelo de minuta contratual para Profissional de Saúde Autônomo;
- 24.11.16. Anexo P – Áreas De Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e de reabilitação;
- 24.11.17. Anexo Q – Modelo de Capa de Fatura;
- 24.11.18. Anexo R – Modelo de Termo de Adesão;
- 24.11.19. Anexo S – Declaração Negativa de Sustentabilidade Ambiental;

Apucarana-PR, 24 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO**  
Data: 28/03/2025 11:24:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO** – Tec Cel  
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Documento assinado digitalmente  
 **LUCIANO APARECIDO MARINHO**  
Data: 28/03/2025 08:22:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUCIANO APARECIDO MARINHO** – 1º Ten  
Ch SAMMED/FuSEx/30º Btl Inf Mec

## ANEXO A

## TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE PORTO ALEGRE

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr\_\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospital**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo IV deste Termo de Contrato.

1.1.1. [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia

e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, conforme previsto no Anexo J do Edital de Credenciamento 01/2024.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 20.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco). Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- 20.2. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex30@gmail.com, à Seção do FUSEX do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a lista de pacientes internados.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

23. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores.
- 23.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
- 23.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.7. As formas de remuneração e as respectivas áreas estão detalhadas no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.

- 23.2. Constam do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 23.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento;
- 23.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 23.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.5.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.
- 23.5.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) do edital de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.5.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- 23.5.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- 23.6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento para contratos de credenciamento.
- 23.7. Constam nos anexos do Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
- 23.7.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

- 23.7.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
- 23.7.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
- 23.7.2. Quimioterápicos:
- 23.7.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.
- 23.7.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.
- 23.7.3. Material descartável: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.4. Material radiológico: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.5. Gases medicinais: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.6. OPMEC (órgãos, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 23.8.1. O CREDENCIADO comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 23.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 23.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 23.9.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
- 23.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
- 23.9.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;

- 23.9.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
- 23.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 23.10.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 23.10.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo "I"), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 23.11. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 23.12. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitido uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento, independentemente de o beneficiário ficar internado ou não. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.
- 23.13. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.
- 23.14. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.
- 23.15. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:
- 23.15.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**
- encaminhamento de médico militar;
  - guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
  - cópia do laudo do exame realizado;
  - **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;
  - **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
  - **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a

impossibilidade de locomoção do paciente.

- 23.15.2. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.16. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “I”), se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento.
- 23.17. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;
- 23.18. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;
- 23.19. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;
- 23.20. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;
- 23.21. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “I”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.
- 23.22. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO “J” do edital de credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.
- 23.23. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
- 23.24. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
- 23.25. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem

danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

- 23.26. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 23.27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 23.28. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 23.29. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
- 23.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I=(TX/100)/365$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 23.31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 23.32. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.33. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 23.34. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.35. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

- 23.35.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 23.35.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 23.35.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.35.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.
- 23.35.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á à glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.
- 23.35.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.
- 23.35.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 23.35.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 23.35.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.
- 23.35.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.
- 23.35.10.1. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;
- 23.35.10.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.
- 23.35.10.3. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.
- 23.35.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

- 23.35.12. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 23.35.13. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 23.35.14. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.
- 23.36. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 23.37. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 23.37.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23.38. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
24. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

26. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Recursos orçamentária.**

27. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA,  
D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e  
D5SACIVEMPO.

27.1. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão do contrato.**

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO DO CONTRATO” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

33. O CREDENCIANTE obriga-se a:

33.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

33.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSex/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

33.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

33.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;

33.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

34. O CREDENCIADO deverá:

34.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 34.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 34.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 34.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 34.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 34.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 34.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 34.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 34.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 34.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.
- 34.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 34.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

35. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, conforme previsto na Seção 15 – “DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital de credenciamento.
36. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
37. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 37.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;
- 37.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 37.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os

valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

37.4. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.

38. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

40. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

45. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Tec Cel  
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

---

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....  
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Apucarana, PR...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**PEDIDO DE INTERNAÇÃO**

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

\_\_\_\_\_

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da

Instituição) \_\_\_\_\_.

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas

são \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Justificativa para

internação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caráter da Internação:  Eletiva  Urgência/Emergência

Tipo de tratamento:  Clínico  Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

\_\_\_\_\_  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

≅ Não

≅ Sim, descrição:

\_\_\_\_\_

Apucarana, PR ...../...../.....

\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do médico)

## ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais edos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menorpreço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento,	67	Procedimento/exame não realizado

	quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência		
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	85	Visita hospitalar em duplicidade
42	Material acima do preço de mercado	86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
43	Material de alto custo sem nota fiscal	87	Visita de especialista sem autorização prévia
44	Material em excesso	88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

## ANEXO B

## TERMO DE CONTRATO CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínica para assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo V deste Termo de Contrato:

1.1.1. [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, conforme previsto no Anexo J do Edital de Credenciamento 01/2024.
10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
  - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
  - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação.
15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
  - 16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “L” do edital, não se incluem na presente contratação.

- 17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 20.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco). Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- 20.2. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex30@gmail.com, à Seção do FUSEX do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a lista de pacientes internados.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

23. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores.
- 23.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
- 23.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo "J" do edital de credenciamento.
- 23.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no de Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.

- 23.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.2. Constatam do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 23.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento;
- 23.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 23.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.5.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.
- 23.5.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) do edital de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.5.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- 23.5.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- 23.6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento para contratos de credenciamento.
- 23.7. Constatam nos anexos do Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
- 23.7.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

- 23.7.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
- 23.7.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
- 23.7.2. Quimioterápicos:
- 23.7.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.
- 23.7.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.
- 23.7.3. Material descartável: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.4. Material radiológico: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.5. Gases medicinais: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado/UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 23.8.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 23.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 23.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 23.9.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
- 23.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
- 23.9.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão

observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;

- 23.9.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
- 23.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 23.10.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 23.10.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo "I"), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 23.11. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 23.12. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitida uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento, independentemente de o beneficiário ficar internado ou não. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.
- 23.13. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.
- 23.14. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.
- 23.15. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:
- 23.15.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**
- encaminhamento de médico militar;
  - guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
  - cópia do laudo do exame realizado;
  - **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;

- **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
- **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

23.15.1.2. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

23.15.1.3. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “I”), se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento.

23.16. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;

23.17. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;

23.18. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;

23.19. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;

23.20. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “I”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

23.21. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO “J” do edital de credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a

dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.

- 23.22. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
- 23.23. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
- 23.24. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.
- 23.25. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 23.26. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 23.27. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 23.28. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
- 23.29. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.

- 23.30. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

- 23.31. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.32. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 23.33. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.34. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 23.34.1. CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 23.34.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 23.34.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.34.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.
- 23.34.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á à glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.
- 23.34.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.
- 23.34.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 23.34.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 23.34.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.
- 23.34.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os

valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

23.34.10.2. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

23.34.10.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

23.34.10.4. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.

23.34.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

23.34.12. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

23.34.13. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

23.34.14. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.

23.35. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

23.36. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

23.36.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.37. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

26. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

27. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

27.15. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO” - do

edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

33. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 33.15. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 33.16. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 33.17. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 33.18. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 33.19. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

34. O CREDENCIADO deverá:

- 34.15. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 34.16. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 34.17. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 34.18. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 34.19. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 34.20. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 34.21. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 34.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 34.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

34.23.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.

34.23.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

34.23.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

35. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, conforme previsto na Seção 15 – “DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital de credenciamento.

36. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

37. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

37.15. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

37.16. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

37.17. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do HMAPA para Contratos de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

37.18. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.

38. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

40. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

41.15. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.16. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

41.17. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

43.15.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

44. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

44.15. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

45. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

46. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

47. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

48. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

49. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

49.15. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

50. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

51. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ I

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$......;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Apucarana-PR...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**PEDIDO DE INTERNAÇÃO**

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

\_\_\_\_\_

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no(a) <sup>z</sup> Hospital ou <sup>z</sup> Clínica:

(Nome da

Instituição) \_\_\_\_\_.

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas

são \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Justificativa para

internação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caráter da Internação: <sup>z</sup> Eletiva <sup>z</sup> Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: <sup>z</sup> Clínico <sup>z</sup> Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

≠ Não

≠ Sim, descrição:

---

Porto Alegre , RS...../...../.....

---

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica em rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	85	Visita hospitalar em duplicidade
42	Material acima do preço de mercado	86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
43	Material de alto custo sem nota fiscal	87	Visita de especialista sem autorização prévia
44	Material em excesso	88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ titular \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ FUSEx: \_\_\_\_\_

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO V à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

## ANEXO C

## Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo I deste Termo de Contrato::

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);

- 1.1.20. Psicologia (sessões);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão é regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neurofuncional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.

1.1.1. A Credenciada presta os seguintes procedimentos: **[ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO]**, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão de o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da

equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra indicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 15 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte de médico militar do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do

beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.

32.2. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem

devolução;

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

32.4. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

32.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

33.2. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário.

33.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

33.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

34. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

35. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

36. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

37. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” deste

Termo de Contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

39. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos orçamentários.**

40. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

41. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

42. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

43. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

44. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

45. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão contrato.**

46. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO DO CONTRATO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

47. O CREDENCIANTE obriga-se:

47.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

47.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

47.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

47.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;

47.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

48. O CREDENCIADO obriga-se:

48.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou

responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 48.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 48.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 48.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 48.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 48.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 48.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 48.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 48.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
  - 48.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.
  - 48.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
  - 48.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

49. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

50. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

46. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

47. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

48. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

49. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

50. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

51. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

53. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

54. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

55. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

55.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

56. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

57. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

58. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

59. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ **I**  
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

## **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE**  
**CREDENCIAMENTO**

## ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO**

30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

**FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS**

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

## ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º Batalhão de Infantaria Mecanizado****Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da seqüência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
2	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto

2			
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos nãoconstantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guiae encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.

**ANEXO D**  
**TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**  
**E CITOPATOLOGIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta

cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato e conforme descritos no Anexo J do edital de Credenciamento.

1.2. [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O Serviço de Auditoria do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO possuirá o

poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 15 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo J (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO para Contratos de Credenciamento

13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização do ato laboratorial.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias contados da data de emissão da guia, a fatura no Setor de Lisura do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo J do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas em lotes separados, organizados por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS);

18.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio

de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

19.2. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

19.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

19.4. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.

19.5. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

19.6. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

19.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

19.8. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.

19.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

19.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

19.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.11. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

20. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “O” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

21. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

22. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

23. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

24. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

24.1. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

25. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

26. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

27. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

28. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

29. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

30. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 30.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 30.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 30.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 30.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 30.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

31. O CREDENCIADO deverá:

- 31.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 31.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 31.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 31.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 31.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 31.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 31.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 31.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 31.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
  - 31.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.

31.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

31.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

32. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

33. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

33. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

34. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

35. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

37. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e

somente enquanto não prescritas essas obrigações.

38. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

39. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

40. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

41. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

42. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

42.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

43. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

44. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

45. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ 1

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO**

## ANEXO - II à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.



## MINISTÉRIO DA DEFESA

## EXÉRCITO BRASILEIRO

## 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

## LISTA REFERENCIAL DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
2	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
2			

23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.

**ANEXO E**

**TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL – REMOÇÃO DE PACIENTES**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel (Remoção de Pacientes)

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. Este contrato não contempla os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (ou transporte de pacientes do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO para a residência e vice-versa), salvo, em caráter excepcional, com autorização do Diretor da CREDENCIANTE. Neste caso, o atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e liderados por médico

emergencista e intensivista.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços deverá estar devidamente uniformizada e identificada por meio de crachás ou semelhantes da empresa para o acesso e o livre trânsito nas dependências do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO.

1.6. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.6.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.6.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.6.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.7.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.7.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme previsto neste contrato.

7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.
- 7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de ser retirado do veículo.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.
9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio pelo beneficiário do FUSEX e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.
10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
11. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
13. O Serviço de Auditoria do e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
14. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor da remoção.
15. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:
- 51.66.1. atendimentos aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;
- 51.66.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas pela CREDENCIANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência;
- 51.66.3 A remoção ou evacuação pré-hospitalar, caso for autorizado, com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme previsto neste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.
16. Os pacientes, beneficiários do FUSEX e seus dependentes deverão ser encaminhados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 51.67.1. Os beneficiários do FUSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

51.67.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

51.67.3. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

51.67.4. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

51.67.5. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

51.67.6. Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

17. A remoção ou evacuação pré-hospitalar, caso for autorizado, com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme previsto neste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

18. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano:

18.1. Para o transporte simples a CONTRATADA disponibilizará de um período de 1 hora e 30 minutos para efetivação da remoção ou evacuação;

18.2. Para o transporte avançado a CONTRATADA disponibilizará de um período de 1 hora para efetivação da remoção ou evacuação.

19. O CREDENCIADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme previsto neste contrato;

20. No caso da Ambulância permanecer nas instalações do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado por conveniência da empresa, qualquer dano ou roubo/furto será de responsabilidade da empresa e não será cobrada a taxa de permanência.

21. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, conforme Anexo K do Edital, não se incluem na presente contratação.

22. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

23. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

24. As solicitações de remoções inter-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado só poderão ser realizadas após autorização expressa pelo ordenador de despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
25. Em caráter excepcional, mediante encaminhamento de médico militar e autorização do Diretor da CREDENCIANTE e, na ausência deste, do Subdiretor da CREDENCIANTE, poderá ocorrer o transporte de pacientes da sede da CONTRATADA para a residência do paciente e vice-versa.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.**

26. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.
27. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.
28. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:
- 28.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíacorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
  - 28.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);
  - 28.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
  - 28.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
  - 28.5. Grave comprometimento raquimedular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
  - 28.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
  - 28.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
  - 28.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência**

29. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.
30. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:
- 30.1. Dores abdominais intensas;
  - 30.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
  - 30.3. Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais;
  - 30.4. Cólica frenética e cólica biliar;
  - 30.5. Vômitos repetidos;

- 30.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 30.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 30.8. Crises hipertensivas;
- 30.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 30.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 30.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 30.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 30.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas para o deslocamento do paciente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.**

- 31. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.
- 32. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.
- 33. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

- 34. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 15 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 35. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme previsto no Anexo “J” do Edital de Credenciamento (**Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO para Contratos de Credenciamento**).
- 36. A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, num raio de abrangência de até 50 (cinquenta) Km conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul (DER/RS);
  - 36.1. Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente conforme previsto no Anexo “J” do Edital.
- 37. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 38. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo Anexo deste Contrato.

39. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

40. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

41. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias contados da data de emissão da guia, a fatura no Setor de Lisura do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, valor de R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

41.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

41.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito. O CONTRATADO deverá ser apresentar as faturas em lotes separados, organizados por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS);

41.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

41.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

42. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

42.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico ou ofício.

42.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “I” deste Termo de Contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

43. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

44. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

45. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

*PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.*

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

46. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

47. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

48. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções contratuais.**

49. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão contrato.**

50. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO DO CONTRATO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

51. O CREDENCIANTE obriga-se:

- 51.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 51.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 51.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 51.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 51.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

52. O CREDENCIADO obriga-se:

- 52.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
  - 52.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - 52.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
  - 52.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
  - 52.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
  - 52.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
  - 52.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
  - 52.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
  - 52.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 52.A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.

52.10. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

52.11. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

53. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

54. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

55. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado nos contratos anteriores.

55.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

55.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

55.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

56. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

57. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

58. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

59. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

60. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

61. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

62. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

63. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

64. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

65. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

66. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

67. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

68. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

69. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

70. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ I

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:****ANEXO I à Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar****Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados

26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.

## ANEXO F

### TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização

Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1 As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

1.2. [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 O contrato de prestação de serviços de atenção domiciliar é única e exclusivamente executado fora das instalações da Organização Militar de Saúde (OMS) e Organizações Civis de Saúde (OCS) caracterizadas como hospitais e clínicas.

4.2 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

4.3 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADOS.

4.4 Para o início do atendimento de atenção domiciliar à saúde, a apresentação do paciente à equipe de profissionais do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário e/ou de seu responsável, por meio do agendamento de visita domiciliar solicitada por parte do CONTRATANTE para a elaboração do Plano de Atenção Domiciliar.

4.5 O plano de Atenção Domiciliar deverá apresentar a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, avaliação de dependência, sistema tegumentar, exame físico, avaliação da dor, avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário), avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos) e enquadramento do tipo de atenção domiciliar avaliado e determinado pela Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar – NEAD.

4.6. Estabelecer como prioridade de eleição da internação domiciliar os seguintes grupos de indivíduos:

4.6.1 Idosos;

4.6.2 Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

4.6.3 Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e

4.6.4 Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.7 Os mecanismos de encaminhamentos dos pacientes para a atenção domiciliar à saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

4.7.1 Uma Equipe Multidisciplinar do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, coordenada pela Divisão de Medicina, realizará as avaliações dos casos solicitados e proferirá um relatório que será analisado pela Setor de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado;

4.7.2 O parecer do Setor de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado será encaminhado ao FuSEx, juntamente com toda documentação necessária (cópia da identidade

militar ou documento legal de identificação, cópia do cartão do FuSEx, cópia do relatório da Equipe Multidisciplinar).

4.7.3. A UG/FuSEx indicará ao CREDENCIADO o paciente que receberá a atenção domiciliar à saúde, a fim de que proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano de Atenção Domiciliar;

4.7.4. O CREDENCIADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer ao CREDENCIANTE O Plano de Atendimento Domiciliar juntamente com um orçamento prévio;

4.7.5. Após autorização pela Região Militar ou Diretoria de Saúde, do orçamento prévio, será expedida a competente Guia de Encaminhamento para início do atendimento;

4.7.6 À Seção de Auditoria médica e de enfermagem competirá realizar os contatos com a equipe profissional do CREDENCIADO para eventuais alterações no Plano de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte dos respectivos Conselhos Federais de Classe;

4.7.7 A desmobilização da atenção domiciliar à saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada na atenção domiciliar à saúde, de acordo com a evolução do plano terapêutico previamente acordado, até a alta da atenção domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Atenção Domiciliar;

4.7.8 O CREDENCIANTE poderá, por meio da Seção de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, solicitar ao CREDENCIADO, em regime de transição coordenada, o início da atenção domiciliar à saúde de pacientes internados em OCS, assim que o mesmo obtenha alta hospitalar;

4.7.9. A atenção domiciliar à saúde terá prazo determinado, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/ necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida:

4.7.9.1 O plano de Atenção Domiciliar do paciente admitido deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente;

4.7.9.2 . A autorização será válida para no máximo 30 (trinta) dias:

4.7.9.2.1 Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, nova solicitação deverá ser enviada.

4.7.10 As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE antes do período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período:

4.7.10.1 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do

paciente;

4.7.10.2 Quando houver curativos, deverá estar anexado o relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos;

4.7.10.3 Quando houver traqueostomia, deverá estar anexado o relatório padrão da equipe especializada em traqueostomia, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) responsável. Na evolução deve constar possibilidade de decanulação, presença de infecção, presença de hipersecreção brônquica, materiais utilizados e prescritos e programação de desmame dos mesmos;

4.7.10.4 Quando houver dieta por gastrostomia ou sonda nasoenteral, deverá estar anexado o relatório padrão da equipe especializada, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) responsável. Na evolução deve constar possibilidade de retirada, presença de infecção, materiais utilizados e prescritos e programação de desmame dos mesmos.

4.7.11 Ao final do período será emitida uma autorização constando o plano de atendimento liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, dispositivos e equipamentos, além da definição da periodicidade do envio de relatórios de atendimento;

4.7.12 Os orçamentos referentes às intercorrências, devidamente justificadas, serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.7.13 A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.7.13.1 Prorrogações;

4.7.13.2 Complementares (intercorrências justificadas).

4.7.14 Os materiais necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CREDENCIADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.7.15. No caso de sobras de materiais, o CREDENCIADO deverá relatar ao serviço de auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a fim de evitar prejuízos e desperdícios de matérias.

4.7.16 O CREDENCIADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.7.17 O CREDENCIADO deverá elaborar o relatório de alta domiciliar quando ocorrer alguns dos seguintes motivos:

4.7.17.1 Alta por melhora;

4.7.17.2 Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.7.17.3 Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.7.17.4 Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.7.17.5 Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico;

4.7.17.6 Óbito.

4.7.18 A Equipe Multidisciplinar do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado procederá a reavaliação periódica dos casos de atenção domiciliar à saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento. Qualquer material, equipamento e gases medicinais utilizados por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato. Constará do equipamento o mobiliário hospitalar, para o período contratado, composto de um aparelho de pressão, uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, uma cadeira de higiene, um suporte de soro, micronebulizador, glicosímetro, oxímetro e um aspirador de secreção e escada;

4.7.19 Os demais mobiliários e equipamentos serão avaliados, caso a caso, pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE, pagando-se o justo valor do uso desses materiais, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do atendimento, na conta do paciente.

4.7.20 O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à atenção domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para o Pronto Socorro mais próximo.

4.7.20.1 As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas pelo CREDENCIANTE ao Médico Auditor do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência;

4.7.20.2 O CREDENCIADO deverá orientar o Beneficiário, seu responsável ou seu representante legal providenciar a GE (Guia de Encaminhamento) junto ao CREDENCIANTE (UG FUSEx) e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.7.20.3. A comprovação da urgência ou da emergência será feita pelo Médico Auditor do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado;

4.7.20.4 Depois de feita a comprovação o CREDENCIANTE (Médico Auditor) providenciará, no prazo de até 4 dias úteis a GE (Guia de Encaminhamento) e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.7.20.5 A UG FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.7.20.6 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar;

4.7.20.7 A remoção do paciente, quando necessária, deverá ser efetuada, exclusivamente, para a Unidade de Pronto Atendimento Médico (UPA) ou em hospitais que são credenciados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, bem como deverá ser devidamente justificada;

4.7.20.8 Excepcionalmente, poder-se-á utilizar o CREDENCIADO da UG/FuSEx 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para o atendimento pré-hospitalar, mediante autorização prévia e Guia de Encaminhamento (GE).

4.7.21 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

4.7.21.1 De responsabilidade do CREDENCIADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Remoções do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para contratos de credenciamento – Anexo J do Edital;

4.7.21.2 De responsabilidade do CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento:

4.7.21.2.1 Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar à Seção de Auditoria da UG/FuSEx 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a remoção do paciente.

4.7.23 O CREDENCIADO, apresentado o seu Corpo Clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem e Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, incluindo, ainda, todas as equipes multidisciplinares previstas na RDC N° 11, de 26 de janeiro de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, equipes multidisciplinares como fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) fonoaudiólogas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

4.7.23.1. A prestação do serviço dar-se-á conforme o previsto na Lista referencial de preços de atenção domiciliar, Anexo J do Edital de credenciamento do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

4.7.23.2 . Home Care: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem este suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. É

indicada também, em momento de desospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando indicado. A Internação Domiciliar compreende as seguintes modalidades:

4.7.23.2.1 Home Care de Média Complexidade: além do contido no Suporte Básico, incluem os serviços de plantões de Técnico de Enfermagem por 12 (doze) h/dia; e

4.7.23.2.2 Home Care de Alta Complexidade: além do contido no Suporte Básico, incluem os serviços de plantões de Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

4.7.23.3 Procedimentos de Enfermagem (somente quando autorizados pela Seção de Auditoria do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado): serviços de técnico de enfermagem, sob Supervisão de Enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo;

4.7.23.4 Gerenciamento de Casos Crônicos (somente quando autorizados pela Seção de Auditoria do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado): compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

4.7.23.4.1 Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI) compreende:

4.7.23.4.1.1 Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

4.7.23.4.1.2 Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

4.7.23.4.1.3 Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

4.7.23.4.1.4 Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

4.7.23.4.1.5 Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e

exames invasivos;

4.7.23.4.1.6 Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

4.7.23.4.1.7 Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

4.7.23.4.2 Gerenciamento de Caso Avançado (GCA) compreende:

4.7.23.4.2.1 Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

4.7.23.4.2.2 Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

4.7.23.4.2.3 Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

4.7.23.4.2.4 Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

4.7.23.4.2.5 Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

4.7.23.4.2.6 Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

4.7.23.4.2.7 Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

4.7.24 O CREDENCIADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

4.7.25 O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.7.26 O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE nome e endereço eletrônico do preposto, responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

4.7.26.1 O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

4.7.26.2 Quando a equipe multidisciplinar do CREDENCIADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.7.27 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.27.1 O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.7.27.2 .O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO

4.7.27.3 O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.7.28 O Plano de Atenção Domiciliar deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

4.7.29 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.7.30 O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.7.31 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx /SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação;

4.7.32 O CREDENCIANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

4.7.33 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.7.34 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “L”, não se incluem na presente contratação:

4.7.34.1 Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.7.35 Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

4.7.35.1 O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência; 24.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizam o tratamento;

4.7.35.2 Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa; 4.7.35.3 Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

4.7.35.3 A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.

4.7.36 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.7.37 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.7.38 O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.7.39 Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, tendo por base a seguinte legislação:

**4.7.39.1 Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;**

4.7.39.2 Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.7.39.3 Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex) (EB 30-IR-10.004);

4.7.39.4 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.7.39.5 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.7.39.6 RDC nº 11, da ANVISA;

4.7.39.7 RN nº 211, da ANS;

4.7.39.8 Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.7.39.9 Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.7.39.10 Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

- 4.7.39.11 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;
- 4.7.39.12 Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;
- 4.7.39.13 Resolução CFM nº 1.668/2003; e
- 4.7.39.14 Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

- 5. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes do Anexo "J" do Edital.
- 6. A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.
- 7. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança conforme previsto no Anexo "J" do Edital.
- 8. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta no Anexo "K" do edital.
- 9. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo "J" do edital
- 10. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.
- 11. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 12. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 13. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias contados da data de emissão da guia, a fatura no Setor de Lisura do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – na sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
  - 13.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e

com vícios formais que ensejem devolução;

13.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

13.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

13.3.1 Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

13.3.2 Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

13.3.3 Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

13.4 Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

13.4.1 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

13.4.2 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

13.5 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

13.6 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo IV deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis..

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

14. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

15. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

16. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

- 05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;
- 05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;  
05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;  
05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEX-Cmb**;  
Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;  
PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.
- 16.1. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

18. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

19. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

20. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de

credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

21. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO DO CONTRATO” - do edital de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

22 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 22.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 22.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 22.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 22.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 22.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

23 . O CREDENCIADO deverá:

Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 23.1. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23.2. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 23.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 23.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 23.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 23.6. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 23.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

23.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

23.9. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.

23.10. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

24. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

24. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

25. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

26. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

26.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

26.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

26.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

27. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

29. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

31. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

32. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

33. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

34. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

35. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

36. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

36.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

37. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

38. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

39. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pelo CONTRATANTE:

---

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

---

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**

**Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

**Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx**

**Mês:** \_\_\_\_\_

**Nome do Paciente:** \_\_\_\_\_

<b>FISIOTERAPIA (*)</b>	<b>Data</b>	<b>Assinatura do Paciente/Responsável</b>

**(\*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Médico Cadastrado**

**ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**  
**Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à**  
**Saúde - SAMMED / FuSEx**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

**Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar -**  
**SAMMED / FuSEx**

Mês de referência: \_\_\_\_\_

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Assinatura do Responsável:
	Noite/Dia	Data	Horário	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Supervisor de Enfermagem

**ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**

**Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

**Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx**

Mês: \_\_\_\_\_

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

<b>Descrição do Material/Medicamento</b>	<b>Data</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Assinatura do Paciente/Responsável</b>

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Supervisor de Enfermagem

**ANEXO IV à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**

**LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

**LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**

<b>TABELA DE GLOSAS DO FuSEx</b>			
1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS

17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica em rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.

ANEXO G

TERMO DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS MÉDICAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZAD**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO  
BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Cooperativas Médicas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas

condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular.

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades conforme :

- [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a

documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 15 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

14.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo J (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento

15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCINTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitido uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento, independentemente de o beneficiário fica internado ou não. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.

16.2 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco). Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

16.3 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex30@gmail.com, à Seção do FUSEX do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a lista de pacientes internados.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias contados da data de emissão da guia, a fatura no Setor de Lisura do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos

prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo J do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.3 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados (conforme o item 8.36 do edital) serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

19.2 CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário; e o recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

21. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

• 22.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);
  - Fonte: 0100000000 e 0250270013;
  - Programa de Trabalho:
    - 05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;
    - 05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

- 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;
- 05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;
- Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;
- PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

25. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

26. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

27. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

28. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

29. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 29.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 29.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 29.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 29.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 29.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

30. O CREDENCIADO deverá:

- 30.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 30.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 30.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 30.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 30.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 30.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 30.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 30.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 30.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 30.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.
- 30.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 30.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

31. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.**

32. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

32.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

32.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

32.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistiu expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD**

33. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

34. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a

boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

35. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
36. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
37. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
38. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
39. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
40. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
41. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
42. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
43. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
44. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
45. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
47. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

•

Apucarana-PR, xx de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ |

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Lista Referencial de Glosa

1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica em rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o

			diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.

**ANEXO H**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do Comando do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
• Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços :
--------------------------

3) Relação de Equipamentos Técnicos:
--------------------------------------

4) Dias e Horários de Atendimento:
------------------------------------

5) Dados Bancários:
---------------------

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
--



**ANEXO I – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

## ANEXO J

TABELA REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS  
E DOS MEDICAMENTOS

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA**  
**REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** Este documento **discrimina a tabela, índices, valores, pacotes, conceituações e padrões de acomodação** necessárias dos serviços de saúde, objeto dos CREDENCIAMENTOS de Organizações Cívicas de Saúde – OCS e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA, do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

**1.2** Os **itens 2 e 3**, deste Referencial de Custos, tratam dos **serviços e respectivos valores**, apresentados com base em tabelas, índices e valores, pactuados entre as partes.

**1.3** O **item 3**, apresenta os **serviços odontológicos** e em **forma de Pacotes**, com as respectivas composições descritas em cada um deles.

**2. TABELAS, ÍNDICES, VALORES E DESCRIÇÕES****2.1 Procedimentos Médicos**

**2.1.1** Consulta Médica Ambulatorial ou em Pronto Socorro: R\$133,70 (cento e trinta e três reais e setenta centavos).

**2.1.2** Consulta Médica Ambulatorial de pediatria e subespecificidades médicas relacionadas ao atendimento pediátrico e Pronto Socorro: R\$133,70 (cento e trinta e três reais e setenta centavos).

**2.1.3** Consulta Médica Ambulatorial de pediatria e subespecificidades médicas relacionadas ao atendimento pediátrico em Pronto-Socorro: R\$133,70 (cento e trinta e três reais e setenta centavos).

**2.1.4** Consulta Médica Ambulatorial de Puericultura Pronto-Socorro: R\$133,70 (cento e trinta e três reais e setenta centavos).

1ª semana de vida	01 (uma) consulta
Do 1º ao 6º mês de vida	01 (uma) consulta mensal
Do 7º ao 18º mês de vida	01 (uma) consulta por trimestre
Do 19º ao 48º mês de vida	01 (uma) consulta por semestre

**Obs:** Intercorrências serão remuneradas como consulta de pediatria.

**2.1.5 Procedimentos médicos:** visitas a paciente internado, procedimentos cirúrgicos e invasivos, terão seus preços calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 2012, Porte Pleno, e, para procedimentos não constantes nesta, será utilizado suas atualizações. Será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

**2.1.6** Para os honorários, procedimentos médicos o porte será remunerado conforme a tabela CBHPM - 2012 plena e UCO de 14,33, descrita abaixo:

1A	R\$ 12,86	5C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$349,30	11A	R\$ 1.134,93
2A	R\$ 51,45	6C	R\$382,08	11B	R\$ 1.244,58
2B	R\$ 67,82	7A	R\$412,60	11C	R\$ 1.365,54
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3A	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$2.051,69
4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$3.329,05

**2.1.7** Os portes anestésicos serão indenizados conforme CBHPM 5ª edição/2010, descrita abaixo:

**Porte Anestésico**

0.....	Anestesia Local
1.....	3A
2.....	3C
3.....	4C
4.....	6B
5.....	7C
6.....	9B
7.....	10C
8.....	12A

**2.1.8** Procedimentos médicos e terapias em geral:

- a) Para consultas Médicas, em geral, será pago o valor de R\$133,70 (cento e trinta e três reais e setenta centavos). e para consultas de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Acupuntura será pago o valor de R\$ 85,85 (oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

b) **Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência** terão um acréscimo de trinta por cento (30%) no valor da consulta e em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19 h e 7 h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados; ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

c) **Retorno de consulta ambulatorial:** em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o **retorno ocorra em até 30 (trinta) dias** a contar da data da última consulta.

d) **Visita hospitalar:** nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado ao Médico Auditor, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer e/ou acompanhamento do especialista.

e) **Ginecologia:** Fazem parte da consulta os seguintes procedimentos: anamnese e exame de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal e coleta de material para exame.

f) **Oftalmologia:** a consulta oftalmológica inclui: anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.

g) **Psiquiatra:** a assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial o beneficiário tem direito a uma consulta a cada quinze dias. As sessões psicoterápicas com psiquiatra que ultrapassem duas sessões semanais por beneficiário, necessitam de autorização prévia do credenciante, solicitada através de justificativa da credenciada.

h) **Hemoterápicos:** Os serviços de hemoterapia públicos do Sistema Único de Saúde (SUS) serão pagos conforme a Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, do Ministério da Saúde e os serviços de hemoterapia privados serão pagos conforme a Tabela CBHPM 2012. Será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos).

**2.1.9 Taxa de Instrumentação Cirúrgica:** não será coberto pelo Sistema SAMMED/FUSEx, haja vista não ser atividade profissional regulamentada em lei.

**2.1.10 Auxiliares de Cirurgia:** A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar. Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

## 2.2 Exames complementares – SADT

### 2.2.1 Exames laboratoriais, Serviços e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapia em Geral (SADT)

Serão cobrados em conformidade com Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM, 6ª Edição 2010**, e, para procedimentos não constantes nesta, será utilizada suas atualizações. Será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Para os exames laboratoriais e **SADT** fica estabelecido a banda de redução dos portes no percentual de 19,05 % (dezenove virgula zero cinco por cento) conforme apresentado na tabela a seguir:

1A	R\$ 8,00		5C	R\$ 184,00		10B	R\$ 608,00
1B	R\$ 16,0		6A	R\$ 200,00		10C	R\$ 676,00
1C	R\$ 24,00		6B	R\$ 220,00		11A	R\$ 716,00
2A	R\$ 32,00		6C	R\$ 240,00		11B	R\$ 784,00
2B	R\$ 42,00		7A	R\$ 260,00		11C	R\$ 860,00

2C	R\$ 50,00		7B	R\$ 280,00		12A	R\$ 892,00
3A	R\$ 69,00		7C	R\$ 340,00		12B	R\$ 960,00
3B	R\$ 88,00		8A	R\$ 368,00		12C	R\$ 1.176,00
3C	R\$ 100,00		8B	R\$ 384,00		13A	R\$ 1.292,00
4A	R\$ 120,00		8C	R\$ 408,00		13B	R\$ 1.420,00
4B	R\$ 132,00		9A	R\$ 436,00		13C	R\$ 1.570,00
4C	R\$ 148,00		9B	R\$ 476,00		14A	R\$ 1.750,00
5A	R\$ 160,00		9C	R\$ 542,00		14B	R\$ 1.900,00
5B	R\$ 172,00		10A	R\$ 560,00		14C	R\$ 2.100,00

**2.2.2 Filme Radiológico:** A quantidade em metro quadrado do filme radiológico utilizado em todos os exames de radiodiagnóstico será definida de acordo com a tabela CBHPM 2010, e para procedimentos não constantes nesta, será utilizada suas atualizações. O valor a ser pago será de R\$ 27,17 (vinte e sete reais e dezessete centavos) por metro quadrado.

**2.2.3 Terapias em geral:** Acupuntura, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

Avaliação - Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutricionista, Terapia Ocupacional e Acupuntura	R\$ 85,85
Sessão de Fisioterapia	R\$ 50,78
Sessão de Psicologia	R\$ 50,78
Sessão de Fonoaudiologia	R\$ 50,78
Sessão de Terapia Ocupacional	R\$ 50,78
Sessão de Acupuntura	R\$ 50,78
Sessão de Hidroterapia	R\$ 42,45
Sessão de Psicopedagogia	R\$ 50,78
Agulha para Acupuntura - unidade	R\$ 0,21

### 2.3 Medicamentos e radiofármacos

Serão pagos medicamentos genéricos, uso geral, de acordo com o Guia Farmacêutico Brasíndice (PMC), correspondente a época do atendimento, para uso restrito, de acordo com o Preço de Fabricante (PF) acrescido do custo de 15% (quinze por cento). Quando não existir referência de valor no guia Brasíndice será considerado como referência o menor valor obtido na revista SIMPRO para medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) serão pagos de menor valor de acordo com o Preço de Fabricante (PF) acrescido de custo logístico de 20% (dez por cento).

Medicamentos para tratamento Oncológico: Serão pagos medicamentos genéricos, salvo mediante justificativa do médico assistente, tudo de acordo com o Guia Farmacêutico Brasíndice correspondente a época do atendimento, conforme Preço de Fabricante (PF) acrescido de custo logístico de 10% (dez por cento).

O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

- .Os medicamentos em gotas/líquidos, serão pagos por “ml” mediante a prescrição assinada, carimbada e checada pela enfermagem.
- .Os anestésicos serão pagos em frasco-ampola ou por “ml” conforme registro médico no Relatório Anestésico.
- .Os medicamentos administrados no transoperatório deverão estar descritos em folha de sala com assinatura médica.

- .Soros para hidratação e diluição de medicamentos deverão estar em prescrição médica e checada pela equipe de enfermagem.
- .Prescrições rasuradas, com checagem de enfermagem incoerente não serão pagas conforme, orientação do código de ética 69;
- .Medicamentos de Alto Custo e Especiais devem ser justificados e solicitados durante a internação, sendo liberados pela Auditoria Médica in loco. O pagamento será baseado em Brasíndice vigente acrescido de 10% (dez por cento), na ausência de cadastro do medicamento em Brasíndice, a OCS deverá apresentar nota fiscal de compra, sendo acrescentado 10% (dez por cento) para pagamento.
- .A utilização de **medicamentos de alto custo** dependerá de autorização prévia, exceto em procedimentos de urgência/emergência devidamente comprovados, devendo a OCS/PSA, nesses casos, informar nas primeiras 24 horas do dia útil subsequente ao evento, a caracterização do quadro, devendo ser confirmado in loco pelo setor de auditoria do Credenciante

**2.3.1. Dietas Enterais e parenterais (NUTRIÇÃO):** devem conter prescrição legível, checagem com horário e volume administrado para conferência e posterior pagamento. As dietas serão pagas de acordo com BRASÍNDICE com Preço do Fabricante (PF), com acréscimo de 10% (dez por cento) de taxa, com valor do ICMS estabelecido para o Estado do Paraná. Na ausência do item na Brasíndice será adotada a SIMPRO PF com acréscimo de 10% (dez por cento), ainda na ausência do item nas tabelas anteriores será adotada Nota Fiscal com acréscimo de 10% (dez por cento) de taxa de comercialização, anexadas à conta enviada para auditoria retrospectiva.

**2.3.2. Suplementação Nutricional Oral:** devem conter prescrição legível, checagem com horário e volume administrado para conferência e posterior pagamento. As dietas serão pagas de acordo com BRASÍNDICE com Preço do Fabricante (PF), com acréscimo de 10% (dez por cento) de taxa, com valor do ICMS estabelecido para o Estado do Paraná. Na ausência do item na Brasíndice será adotada a SIMPRO PF com acréscimo de 10% (dez por cento), ainda na ausência do item nas tabelas anteriores será adotada Nota Fiscal com acréscimo de 10% (dez por cento) de taxa de comercialização, anexadas à conta enviada para auditoria retrospectiva.

### **2.3.3 Órteses, próteses, materiais especiais (OPME)**

Será remunerado mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores, pela OCS, com Nota Fiscal com acréscimo de 10 % (dez por cento) de taxa de comercialização. Os 3 (três) orçamentos serão submetidos à lisura/auditoria prévia e poderão ser utilizados após autorização. Nos casos de urgência e Emergência o uso do material deve ser informado nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil, subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação de auditoria in loco.

Em todas as faturas deverão ser anexadas cópia(s) da nota fiscal em nome do paciente. O credenciante remunerará a Credenciada com base no valor de aquisição da OPME (Nota Fiscal) com acréscimo de 10 % (dez por cento) de taxa de comercialização. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

Na Auditoria Concorrente será adotada a conduta prevista no nº 3 do artigo 18 da NORMA TÉCNICA SOBRE AUDITORIA MÉDICA NO EXÉRCITO BRASILEIRO: “ Nos casos de cirurgias que envolvam um grande número de OPME e/ou de alto valor agregado (acima de R\$ 30.000,00), se faz necessário que o auditor realize auditoria in loco no centro cirúrgico para confirmação do uso de OPME.”

## **2.4 Materiais descartáveis**

**2.4.1** Serão utilizados os valores constante nas Tabelas SIMPRO/BRASÍNDICE, sem taxa de comercialização. No caso de ocorrência de valores em ambos (SIMPRO e Brasíndice) remunerar-se-á pelo de menor valor.

**CAPÍTULO II - Lista referencial para diárias, taxas, serviços odontológicos e instruções gerais do FuSEx.**

SERVIÇOS HOSPITALARES -	
VALORES (R\$) AUTORIZADOS - Parecer Técnico N° 09 – DRAS/D SAU, de 03 JAN 2025; por meio do DIEx no 2938- Coordenador de Integração/Insp Sau Reg/Cmdo 5a RM de 19 de fevereiro de 2025 .	
<b>DIÁRIAS</b>	
<b>A) APARTAMENTO</b>	
Apto Standard - diária de 12 a 24 horas	334,32
Apto Standard Hospital-dia (até 12 horas)	229,24
Apto Standard com alojamento conjunto - diária de 12 a 24 horas	382,29
<b>B) UTI</b>	
UTI Adulto, diária de 12 a 24 horas	682,96
UTI Neonatal, diária de 12 a 24 horas	568,89
UTI Pediátrico, diária de 12 a 24 horas	586,76
Unidade de terapia Semi – Intensiva, diária de 12 a 24 horas	409,37
Unidade de Tratamento Coronariana, diária de 12 a 24 horas	409,37
<b>C) ENFERMARIAS 2 LEITOS</b>	
Quarto coletivo com dois leitos, diária de 12 a 24 horas	225,15
Quarto coletivo com dois leitos com alojamento conjunto, diária de 12 a 24 horas	259,25
Quarto coletivo com dois leitos/hospital dia (até 12 horas)	225,15
<b>D) ENFERMARIAS 3 LEITOS</b>	
Enfermaria (3 ou mais leitos) - diária de 12 a 24 horas	150,10
Enfermaria 03 leitos hospital-dia (até 12 horas)	109,16
<b>E) BERÇÁRIOS</b>	
Berçario normal, diária de 12 a 24 horas	107,79
Berçario patológico, diária de 12 a 24 horas	166,47
<b>FISIOTERAPIA HOSPITALAR</b>	
Fisioterapia hospitalar por dia (diária para pacientes em UTI/CTI/UCO)	74,96
Fisioterapia hospitalar por dia (diária para pacientes em Unidade de Internação)	62,08
<b>TAXAS PARA SERVIÇOS AMBULATORIAIS</b>	
Sala de gesso/curativos - uso	16,88
Sala de observação (até 6 horas)	46,02
Sala de pequenos procedimentos - uso	46,02
Sala de quimioterapia e ou hemodiálise - uso	38,28
Sala de isolamento - uso	46,02
Sala de hemodinâmica e radiologia intervencionista - uso	477,70
<b>TAXAS DE SALA EM CENTRO CIRÚRGICO</b>	
Porte 1 (até 1 hora)	208,18
Porte 2 (de 1 a 2 horas)	386,69
Porte 3 (de 2 a 3 horas)	589,44
Porte 4 (de 3 a 4 horas)	775,51

Porte 5 (de 4 a 5 horas)	992,81
Porte 6 (de 5 a 6 horas)	1.163,28
Porte 7 (acima de 6 horas)	1.364,96
Taxa de sala de recuperação pós-anestésica	39,00
<b>GASOTERAPIA</b>	
Oxigênio (2 litro/minuto)	2,79
Oxigênio (3 litro/minuto)	4,20
Oxigênio (6 litro/minuto)	8,44
Oxigênio (10 litro/minuto)	21,09
Oxigênio (15 litro/minuto)	21,09
Ar comprimido em qualquer setor	6,97
Protóxido de azoto (óxido nitroso)	17,68
Gás carbônico	26,80
Inalação – sessão (inclui materiais, medicamentos e soluções)	5,06
<b>OBSERVAÇÃO: UNIDADE DE MEDIDA = HORA</b>	
<b>TAXA DE REFEIÇÃO ACOMPANHANTE</b>	
Refeição acompanhante por refeição (café da manhã ou almoço ou jantar)	16,38
Refeição acompanhante, diária (café da manhã+almoço+ jantar)	48,92
<b>TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS</b>	
Berço aquecido (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O.) - diária	23,68
Bisturi elétrico (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - uso	27,31
Bisturi a laser (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - uso	42,92
Bomba de circulação extracorpórea - uso	58,54
Bomba de infusão (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - diária	3,66
Capnógrafo (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - uso	19,51
Cardiotocógrafo (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - uso	34,21
Crio cautério (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - uso	29,93
Dermátomo (exceto em C.C.) - uso	2,59
Desfibrilador (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - uso	65,02
Facoemulsificador (exceto em C.C.) - uso	29,93
Facofragmentador (exceto em C.C.) - uso	20,80
Fototerapia - diária	32,08
Garrote pneumático (exceto em C.C.) - uso	20,80
Incubadora (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O.) - diária	13,01
Laser oftalmológico - sessão	40,32
Lipoaspirador (exceto em C.C.) - uso	27,31
Lupa cirúrgica (exceto em C.C.) - uso	27,31
Marcapasso temporário - Hora	2,59
Microscópio cirúrgico (exceto em C.C.) - uso	52,04
Monitor cardíaco (exceto em UTI/UTSI, C.C./C.O., Hemodinâmica) - uso	2,03
Monitor de pressão intracraniano com transducer de fibra ótica - Diária	45,53
Monitor de pressão arterial invasiva (exceto em UTI/UTSI, CC/CO, Hemodinâmica) - Diária	45,53
Monitor de pressão pulmonar e medida de débito cardíaco por termodiluição (cateter de Swan Ganz) - Diária	45,53

Oxicapnógrafo (exceto em UTI/UTSI, CC/CO, Hemodinâmica) - Uso	69,18
Oxímetria (exceto em UTI/UTSI, CC/CO, Hemodinâmica) - Uso	44,29
Quadro balcânico (exceto CC/CO) - Uso	20,80
Respirador sem oxigênio e ar comprimido (exceto em UTI/UTSI, CC/CO, Hemodinâmica) - Uso	3,86
Tração esquelética – (exceto CC) - Uso	20,80
<b>TAXAS DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE EM AMBULÂNCIAS</b>	
Taxa inicial para remoção em ambulância comum - Uso	105,85
Remoção Ambulância Básica com Equipe de Enfermagem dentro da Cidade de Apucarana-PR, será remunerado por traslado (Ida e volta).	336,00
Taxa inicial para remoção em ambulância UTI - Uso	257,32
Remoção Ambulância Básica com Equipe de Enfermagem – fora da cidade de Apucarana, será remunerado por KM rodado (Cidade de Destino/Cidade de Origem/Cidade de Destino ou vice-versa) (Ida e volta).	336,00
Taxa por Km (quilometro) rodado em qualquer ambulância - Km	5,26
Remoção Ambulância UTI (com Médico / Equipe de Enfermagem) dentro da cidade de Apucarana-PR, será remunerado por traslado.	630,00
Taxa de acompanhamento médico durante a remoção - Hora	128,66
Remoção Ambulância UTI (com Médico/Equipe de Enfermagem) fora da cidade de Apucarana-PR, será remunerado por KM rodado (Cidade de Destino/Cidade de Origem/Cidade de Destino ou vice versa)	13,12

### **3. PACOTES DE ENDOSCOPIA AMBULATORIAIS**

<b>ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA DIAGNÓSTICA</b>	
Honorário médico	147,60
Clínica (taxa sala + u.c.o. (taxa utilização equipamento + materiais específicos para o procedimento) + materiais + medicamentos + análise do material colhido)	289,04
Total	436,64

<b>ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA + UREASE – PACOTE AMBULATORIAL</b>	
Honorário médico	172,20
Clínica (taxa sala + u.c.o. (taxa utilização equipamento + materiais específicos para o procedimento) + materiais + medicamentos + análise do material colhido)	301,34
Total	473,54

<b>COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA) – PACOTE AMBULATORIAL</b>	
Honorário médico	246,00
Clínica (taxa sala + u.c.o. (taxa utilização equipamento + materiais específicos para o procedimento) + materiais + medicamentos + análise do material colhido)	319,80
Total	565,80

<b>COLONOSCOPIA C/ BIÓPSIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA) – PACOTE AMBULATORIAL</b>	
Honorário médico	270,59
Clínica (taxa sala + u.c.o. (taxa utilização equipamento + materiais específicos para o procedimento) + materiais + medicamentos + análise do material colhido)	332,09
Total	602,68

<b>RETOSSIGMOIDOSCOPIA DIAGNÓSTICA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA) – PACOTE AMBULATORIAL</b>	
Honorário médico	104,54

Clínica (taxa sala + u.c.o. (taxa utilização equipamento + materiais específicos para o procedimento) + materiais + medicamentos + análise do material colhido)	166,05
Total	270,59

<b>SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS</b>	<b>VALORES (R\$) AUTORIZADOS - Parecer Técnico N° 19-SSR/5°RM, de 02 AGO 2022.</b>
<b>CONSULTAS</b>	
Consulta inicial: exame clínico e plano de tratamento	92,61
Urgência: noturna, sábado, domingo ou feriados	109,89
Avaliação técnica: perícia inicial ou final	54,92
<b>RADIOLOGIA</b>	
Periapical	18,54
Interproximal (bite-wing)	18,54
Oclusal	33,63
RX postero-anterior	77,60
RX da ATM série completa (três incidências)	100,58
Panorâmica	70,62
Telerradiografia com traçado computadorizado	80,75
Telerradiografia sem traçado computadorizado	66,68
RX da mão (carpal)	68,25
Slides (unidade)	56,81
Fotografia (unidade)	13,56
Exames Específicos em Radiologia (pacotes)	
Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)	129,20
Mínimo 10 radiografias. Somente em Laboratório de Radiologia Especializado.	
Traçado cefalométrico - Somente para traçado adicional (máximo de 1) solicitado por especialista em ORTODONTIA.	11,87
Documentação Ortodôntica Básica - Inclui panorâmica, telerradiografia c/ análise cefalométrica (2 traçados), modelos de estudo c/ discrepância, 8 slides, 8 fotos (03 extra-bucais: frente, perfil, perfil sorrindo e 05 intra-bucais: 02 laterais e 01 frontal, 02 oclusais), Caixa para modelos, pasta para as fichas. Somente em Laboratório de Radiologia Especializado.	225,42
Tomografia Odontológica CONE BEAM - para ATM - Duas Posições – Volumétrica - Só considerada quando solicitada por especialista em DTM ou CBMF. Somente para casos onde a radiografia não é suficiente para o perfeito diagnóstico do caso.	254,57
Tomografia Odontológica CONE BEAM - 1 ou 2 Elementos Dentários – Volumétrica. Somente para casos onde a radiografia não é suficiente para o perfeito diagnóstico do caso.	225,42
Tomografia Odontológica CONE BEAM – 1 Arco Dental – Volumétrica Somente para casos onde a radiografia não é suficiente para o perfeito diagnóstico do caso.	290,12
Tomografia Odontológica CONE BEAM – 2 Arcos Dentários – Volumétrica Somente para casos onde a radiografia não é suficiente para o perfeito diagnóstico do caso.	448,14
Prevenção	
Profílexia: polimento coronário (quatro hemiarçadas)	41,44
Orientação de higiene bucal	Inclusa na consulta

Aplicação tópica de flúor (excluindo profilaxia)	23,95
Controle de placa bacteriana (por sessão)	38,66
Trat. Gengivite terapêutica básica (2 hemiarcadas)	
<b>Odontopediatria</b>	
Aplicação tópica de flúor verniz (4 hemiarcadas). A remineralização (fluorterapia) será realizada de acordo com a avaliação do risco de cárie do paciente. Em média 4 sessões de flúor	64,46
Aplicação de selante (por elemento)	40,09
Aplicação de selante técnica invasiva (por elemento)	47,46
Aplicação de cariostático-1 sessão (4 hemiarcadas)	28,58
Remineralização-fluorterapia (quatro sessões)	113,48
Adequação do meio bucal c/ lonômero de vidro (por hemiarcada)	63,29
Adequação do meio bucal com IRM (por hemi arcada)	63,29
Restauração a lonômero de vidro (1 face)	45,07
Restauração preventiva (ionômero + selante)	62,60
Coroa de aço	124,80
Pulpotomia	106,53
Tratamento endodôntico em decíduos	146,62
Exodontia de dentes decíduos	59,07
Mantenedor de espaço	149,26
Placa de mordida	136,23
Plano inclinado	136,06
Condicionamento em odontopediatria (por sessão, máximo 2)	43,13
Ulotomia	56,08
Ulectomia	75,52
Restauração temporária	45,07
Sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio	242,03
<b>Dentística</b>	
Restauração de amálgama - 1 face	62,96
Restauração de amálgama - 2 faces	79,18
Restauração de amálgama - 3 faces	97,28
Restauração de amálgama - 4 faces	109,80
Restauração de amálgama PIM	110,78
Restauração de resina fotopolimerizável-clas I, V ou VI	73,08
Restauração de resina fotopolimerizável-clas III	94,29
Restauração de resina fotopolimerizável-clas II ou IV	142,19
Faceta de resina	76,37
Núcleo de preenchimento em lonômero de vidro	47,22
Núcleo de preenchimento resina fotopolimerizável	70,27
Núcleo de preenchimento em amálgama	70,47
Ajuste oclusal (por sessão)	78,76
Retentor intrarradicular	153,71
Restauração inlay e onlay (artglas/solidex)	325,31
Restauração metálica fundida	231,48
Restauração temporária	45,07
<b>Endodontia</b>	
Tratamento endodôntico incisivo / canino	261,48
Tratamento endodôntico pré-molar	308,97

Tratamento endodôntico molar	411,27
Retratamento endodôntico incisivo/canino	281,87
Retratamento endodôntico pré-molar	312,98
Retratamento endodôntico molar	491,65
Tratamento de perfuração	124,40
Remoção de núcleo intrarradicular (por elemento)	104,74
Capeamento pulpar (excluindo restauração final)	48,98
Pulpotomia	104,96
Clareamento (por elemento)	117,25
Preparo para núcleo intrarradicular	63,27
Tratamento dentes c/ rizogênese incompleta (sessão)	78,86
Urgência endo. Pulpectomia (independente da sequência do tratamento)	78,79
Apicetomia caninos ou incisivos	206,94
Apicetomia caninos ou incisivos c/ obturação retrógrada	271,18
Apicetomia pré-molares	237,27
Apicetomia pré-molares com obturação retrógrada	271,81
Apicetomia molares	279,67
Apicetomia molares c/ obturação retrógrada	313,78
Remoção de corpo estranho intracanal para conduto	86,28
Curativo de demora	93,16
Reembasamento provisório	30,70
Restauração temporária	45,07
<b>Periodontia</b>	
Tratamento não cirúrgico de periodontite leve (por segmento) baixo risco - bolsas de até 4mm	77,81
Tratamento não cirúrgico de periodontite moderado (p/ segmento) médio risco - bolsas acima de 4mm até 6mm	99,40
Tratamento não cirúrgico de periodontite grave (p/ segmento) alto risco - bolsas acima de 6mm	165,38
Tratamento de processo agudo (por sessão)	94,06
Controle de placa bacteriana (por sessão)	38,66
Dessensibilização dentária (por segmento)	77,30
Imobiliz. Dentária c/ res. Fotopolimerizável (3 dentes)	145,05
Ajuste oclusal (por sessão)	87,72
Remoção de fatores de retenção	54,31
Placa de mordida miorreaxante	178,71
Preservação pré-cirúrgica (por segmento)	53,26
Gingivectomia (por segmento)	201,93
Cirurgia retalho (por segmento)	110,39
Sepultamento radicular (por raiz)	148,73
Cunha distal (por elemento)	165,04
Extensão de vestibulo (por segmento)	212,25
Enxerto pediculado (por elemento)	211,55
Enxerto livre (por elemento)	260,67
Enxerto conjuntivo subepitelial (por elemento)	260,67
Frenectomia ou bridectomia	111,28
Amputação radicular sem obturação retrógrada por raiz	153,59

Amputação radicular com obturação retrograda por raiz	179,76
Manutenção de tratamento cirúrgico	55,79
Tratamento periodontal de manutenção para periodontite leve 6 em 6 meses	138,94
Tratamento periodontal de manutenção para periodontite moderada 4 em 4 meses	166,27
Tratamento periodontal de manutenção para periodontite grave 2 em 2 meses	138,94
Aumento de coroa clínica (por elemento)	127,29
Tratamento regenerativo com uso de barreira	380,42
Tratamento regenerativo com enxerto de osso autógeno	252,69
Tratamento regenerativo com materiais enxertantes	365,99
Manutenção do tratamento cirúrgico relacionada a procedimento regenerativo (por sessão) totalizando 4 sessões	55,79
Restauração temporária	45,07
<b>Prótese – corresponde honorário do profissional. Material protético ou de implante é de responsabilidade do beneficiário</b>	
Planejamento em prótese (mod de estudo-par, montagem em articulador semiajustável)	94,79
Enceramento de diagnóstico (por elemento)	110,86
Ajuste oclusal (por sessão)	87,72
Restauração metálica fundida	263,79
Restauração inlay e onlay de porcelana	416,12
Remoção de restauração metálica ou coroas	34,73
Recolocação restauração metálica fundida ou coroas	43,86
Núcleo metálico fundido	276,49
Coroa provisória	166,59
Coroa provisória prensada em resina	195,64
Reembasamento provisório	30,70
Coroa de jaqueta acrílica	195,13
Coro de jaqueta de cerâmica pura	506,35
Coro metalo cerâmica	392,92
Coroa de venner	341,72
Coroa total metálica	258,56
Coro ¾ ou 4/5	255,74
Facetas laminadas de porcelana	407,78
Prótese fixa em metalo cerâmica (por elemento)	521,03
Prótese fixa em metalo plástica (por elemento)	443,21
Prótese fixa adesiva direta (por elemento)	164,10
Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica (3 elementos)	632,46
Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica (3 elementos)	481,52
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	393,29
Prótese parcial removível com grampos bilateral	692,86
Prótese parcial removível para encaixes	817,43
Encaixe fêmea (por elemento)	261,77
Encaixe macho (por elemento)	261,77
Reembasamento de prótese total ou parcial	191,57
Prótese total (só honorário)	874,09
Prótese total caracterizada (só honorário)	1.216,20
Prótese total imediata (só honorário)	569,63

Casquete de moldagem (só honorário)	64,55
Ponto de solda	136,08
Guia cirúrgico para prótese imediata	179,42
Placa de mordida miorreaxante e/ou protetor bucal (só honorário) - miorreaxante e/ou protetor bucal de responsabilidade do beneficiário	178,71
Jig ou front-plat	76,78
Conserto em prótese total / parcial	142,74
Reparo ou substituição de dentes em prótese total ou parcial	53,76
Restauração inlay e onlay (artglas/solidex)	336,11
Restauração livre de metal	403,33
Restauração temporária	37,41

<b>Cirurgia</b>	
Exodontia (por elemento)	102,35
Exodontia a retalho	148,08
Exodontia (raiz residual)	94,06
Alveoloplastia (por segmento)	129,33
Ulotomia	56,08
Biópsia	133,01
Sulcoplastia (por elemento)	176,34
Cirurgia para torus palatino	149,23
Cirurgia para torus mandibular - unilateral	149,23
Cirurgia para torus mandibular - bilateral	166,93
Apicetomia caninos ou incisivos	199,17
Apicetomia caninos ou incisivos-com obtuação retrógrada	265,10
Apicetomia pré-molares	206,94
Apicetomia pré-molares com obturação retrógrada	268,40
Apicetomia de molares	278,71
Apicetomia de molares – com obturação retrógrada	309,14
Frenectomia ou bridectomia	101,36
Remoção de dentes inclusos ou impactados	274,26
Cirurgia de tumores intraósseos	292,24
Tratamento de lesão cística (enucleação)	182,81
Tratamento de lesão cística (marzupialização e enucleação final)	405,85
Remoção de corpo estranho no seio maxilar	376,28
Tratamento cirúrgico de fístula buco sinusal / buconasal com retalho	237,91
Excisão de glândula sublingual	347,68
Excisão de glândula submandibular	347,68
Excisão de glândula parótida	558,81
Excisão de rânula	563,18
Excisão de tumor de glândula salivar	345,35
Retirada de cálculo salivar	149,75
Excisão de mucocele de desenvolvimento	169,18
Drenagem de abscesso	123,22
Ulectomia	75,52
Sinusotomia	180,84
Plástico de canal de Stenon	332,33

Palentolabioplastia bilateral	389,76
Tratamento cirúrgico do lábio leporino	303,45
Reconstrução parcial do lábio traumatizado	303,45
Reconstrução total do lábio traumatizado	447,30
Redução cirúrgica de luxação de atm	302,40
Tratamento cirúrgico para anquilose de atm (por lado)	488,25
Tratamento cirúrgico para osteomielite dos ossos face	367,50
Excisão de sutura de lesão da boca com rot. De retalho	367,50
Suturas simples de face	69,46
Sultura múltiplas de face	105,58
Maxilectomia com ou sem esvaziamento orbitário	393,75
Osteotomia/osteoplastia de mandíbula para prognatismo	672,00
Osteotomia/osteoplastia de mandíbula para micrognatismo	672,00
Osteotomia/osteoplastia de mandíbula para laterognatismo	672,00
Osteotomia e osteoplastia de maxila tipo LE FORT I	477,75
Osteotomia e osteoplastia de maxila tipo LE FORT II	693,00
Osteotomia e osteoplastia de maxila tipo LE FORT III	821,10
Reconstrução total de mandíbula com enxerto ósseo/prótese	997,50
Reconstrução parcial de mandíbula com enxerto ósseo/prótese	628,95
Reconstrução de sulco gengivo-labial	144,47
Excisão em cunha de lábio e sutura	147,60
Cirurgia de hipertrofia de lábio	239,65
Cirurgia para microstomia	390,60
Redução de fratura de ossos próprios do nariz	390,60
Redução incruenta de fratura unilateral de mandíbula	188,58
Redução redução cruenta de fratura unilateral de mandíbula	441,00
Redução incruenta de fratura bilateral de mandíbula	231,00
Redução cruenta de fratura bilateral de mandíbula	708,75
Redução cruenta de fratura cominutiva de mandíbula	624,75
Redução de fratura de côndilo mandibular	409,50
Fraturas alvéolo dentárias – redução cruenta	125,02
Fraturas alvéolo dentárias – redução incruenta	69,46
Reimplante de dente (por elemento)	111,30
Redução incruenta de fratura LE FORT I	326,55
Redução incruenta de fratura LE FORT II	326,55
Redução incruenta de fratura LE FORT III	366,45
Redução cruenta de fratura LE FORT I	491,40
Redução cruenta de fratura LE FORT II	673,05
Redução cruenta de fratura LE FORT III	673,05
Fraturas complexas do segmento fixo da face	366,45
Fraturas complexas do segmento da face com fixação pericraniana	997,50
Fraturas do arco zigomático-redução cirúrgica sem fixação	311,12
Fratura de osso zigomático-redução cirúrgica e fixação	392,70
Osteoplastia zigomático - maxilar	393,75
Retirada de fios intra ou trans-ósseo	41,67
Retirada de bloqueio maxilo - mandibular	38,89
Retirada de ancoragem e cerclagens	38,89

Cirurgia de cisto	102,80
Artroplastia para luxação recidivante de ATM	661,50
Ressecção parcial de mandíbula	459,90
Ressecção parcial de mandíbula com enxerto ósseo	554,40
Hemimandibulectomia	525,00
Hemimandibulectomia com colocação de prótese	635,25
Hemimandibulectomia com enxerto ósseo	690,90
Hemimandibulectomia com reconstrução custa de osteomiocutâneo	814,80
Hemimandibulectomia com reconstrução microcirúrgica	997,50
Osteoplastias de etmóido-orbitárias	753,90
Osteoplastias de mandíbula	688,80
Osteoplastias de órbita	823,20
Ressecção do meso infra-estrutura do maxilar superior	415,80
Ressecção total de maxila incl. Exenteração de órbita	718,20
Ressecção do maxilar superior e reconstrução a custa de retalhos	870,45
<b>Ortodontia, de acordo com Anexo A das IR 30-38</b>	
Instalação de aparelho fixo metálico	315,00
Manutenção de aparelho ortodôntico	103,93
Placa lábio-ativa	164,64
Aparelho extra - bucal	222,84
Arco lingual	198,31
Botão de Nance	199,49
Barra transpalatina fixa	176,04
Barra transpalatina removível	121,09
Quadrihélice	196,33
Grade palatina fixa	192,83
Pendulum de hilgers com mola TMA	283,04
Pendex de hilgers com mola de TMA	292,57
Distalizador de molar, tipo Jones JIG	221,05
Herbst encapsulado	222,98
Máscara facial – delaire, tração reversa (sem o disjuntor)	185,52
Mentoneira	102,01
Disjuntor palatino tipo Haas, Hyrax	224,91
Disjuntor palatino tipo MCNAMARA, FALTIN	182,96
Frankel	232,26
Bimler	219,08
Planas	201,95
Aparelho removível com alça de bionator invertida	208,40
Aparelho removível com alça de Escheler	223,07
Bionator de Balters	223,07
Placa dupla de Sanders	226,76
Aparelho de Thurow	204,29
Placa de Hawley	156,71
Placa de Hawley com torno expansor	164,12
Grade palatina removível	164,12

## **INSTRUÇÕES GERAIS**

**DIÁRIA HOSPITALAR:** É a permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. Será paga a diária do dia da internação e não será paga a diária do dia da alta, exceto em casos de óbitos.

a) **HOSPITAL-DIA:** É uma forma intermediária de atendimento entre as modalidades hospitalar e ambulatorial. São beneficiados pela assistência prestada no Hospital-Dia os pacientes que necessitam de procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados em ambiente hospitalar (ex: medicação assistida, biópsia), mas que se apresentam em condições clínicas de permanecer em casa.

b) **ACOMPANHANTE:** Será coberta nos casos de paciente menor de 18 anos, maior de 60 anos de idade ou quando houver indicação na prescrição médica. Fora desses parâmetros, o valor total das despesas hospitalares deverão vir em duas faturas, uma relativa aos gastos do paciente e outra com os gastos das diárias do acompanhante.

c) **diárias NORMAIS:** considerado nas internações clínicas ou cirúrgicas, em apartamento, enfermaria, berçário normal, e hospital-dia. O valor da diária compreende: Instalações físicas (quarto, banheiro, ambientes de apoio); Leito próprio (cama, berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento; Serviços e cuidados de enfermagem (incluindo todas as técnicas de enfermagem); Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas; lavagem e esterilização; Dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); Limpeza de esterilização de instrumentais; Assepsia e antisepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos; Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc); Orientação nutricional no momento da alta; Limpeza e desinfecção ambiental; Equipamento de proteção individual; taxa de necrotério; tricotomia e cateterismo vesical.

### **Não estão incluídos na composição das diárias:**

-Materiais e medicamentos, Sangue e derivados, Curativos (materiais utilizados), S.A.D.T., Oxigenioterapia, Intercorrências cirúrgicas, Honorários Médicos, Dietas enterais/parenterais e Alimentação de acompanhante.

Observações: Caso o paciente seja transferido para berçário ou Unidade Especial (UTI, UTI neonatal), o quarto da Unidade de Internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir os custos junto ao prestador dos serviços de saúde (hospital ou clínica).

d) **DIÁRIAS ESPECIAIS:**

**BERÇÁRIO NORMAL:** O valor da diária compreende: Todos os itens descritos no item diárias NORMAIS; Leito próprio (incubadora, berço aquecido, berço); Orientação nutricional durante a internação e no momento da alta.

**BERÇÁRIO PATOLÓGICO:** O valor da diária do berçário patológico compreende: Todos os itens descritos no item diárias NORMAIS; Orientação nutricional durante a internação e no momento da alta; Fototerapia; Leito próprio (incubadora, berço aquecido).

**UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI:** O valor da diária compreende: Todos os itens descritos no item diárias NORMAIS; Leito próprio (comum ou especial); Desfibrilador/Cárdio versor, Bomba de infusão ou correlato, Oxímetro de pulso, Aspirador a vácuo, Monitor cardíaco, Respirador, Capnógrafo e monitor de pressão arterial.

**UTI NEO-NATAL:** O valor da diária compreende: Todos os itens descritos no item diárias NORMAIS; Todos os itens descritos no item BERÇÁRIO PATOLÓGICO; Todos os itens descritos no item UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.

O valor da diária especial não compreende: Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico não incluídos na composição da diária; Honorários Médicos; SADT.

### **4. Acomodações – definições:**

a) **Apartamento Standart:** composto de quarto com acomodação para acompanhante, banheiro privativo, com telefone.

- b) Apartamento Standart Hospital/Dia:** acomodação de pacientes para cirurgia ou exame, com permanência de um dia no hospital, não corresponde a uma diária convencional.
- c) Alojamento Conjunto:** acomodação do recém-nascido no aposento da mãe.
- d) Apartamento Standart/Alojamento conjunto:** composto de quarto com acomodação para acompanhante e banheiro privativo.
- e) Quarto coletivo com dois leitos:** composto de quarto coletivo para até 2 pacientes, sem acompanhantes, com banheiro comum.
- f) Quarto coletivo com dois leitos com alojamento conjunto:** composto de quarto coletivo para até 2 pacientes, acomodação do recém-nascido, com banheiro comum.
- g) Quarto coletivo com dois leitos/hospital dia:** composto de quarto coletivo para até 2 pacientes, sem acompanhantes, com banheiro comum, sendo acomodação de pacientes para cirurgia ou exame, com permanência de um dia no hospital, não correspondendo a uma diária convencional.
- h) Enfermaria (3 ou mais leitos):** composto de quarto coletivo para 3 ou mais pacientes, sem acompanhantes, com banheiro comum.
- i) Enfermaria (3 ou mais leitos) hospital dia:** composto de quarto coletivo para 3 ou mais pacientes, sem acompanhantes, com banheiro comum, sendo acomodação de pacientes para cirurgia ou exame, com permanência de um dia no hospital, não correspondendo a uma diária convencional.
- j) UTI:** São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêutica.
- k) UTI Pediátrica:** atendem pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas;
- l) UTI Neonatal:** atendem pacientes de 0 a 28 dias;
- m) Unidade de Terapia Semi-Intensiva - UTSI:** acomodação com instalações para mais de um paciente, para tratamento intensivo, sem a presença médica permanente.
- n) Unidade de Tratamento Coronariano:** acomodação com instalações para mais de um paciente, para tratamento intensivo, sem a presença médica permanente para pacientes com doenças cardíacas graves.
- o) Isolamento:** alojamento especial para acomodação de pacientes por ordem médica ou da comissão controle de infecção hospitalar.

#### **4.1 Do padrão de acomodação**

Os BENEFICIÁRIOS terão direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

I – para oficiais e seus dependentes:

- a) quartos privativos; e
- b) quartos semi-privativos.

II – para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- a) quartos privativos;
- b) quartos semi-privativos; e
- c) enfermaria de até seis leitos.

III – para cabos, taifeiros e soldados:

- a) enfermaria de até três leitos; e
- b) enfermarias gerais.

IV – para dependentes de cabos, soldados e taifeiros:

- a) quartos semi-privativos; e
- b) enfermaria de até seis leitos.

V – servidores civis e seus dependentes:

O padrão de acomodação a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 236, de 23 de março de 2017:

<b>CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS</b>	<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>
<b>Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército</b>	Oficial-General do primeiro posto
<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Cargo em Comissão e Funções Comissionadas - Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE).</b></li> <li>- Cargo de Nível Superior - Classes "C" e Especial, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar - PCCTM.</li> <li>- Professor de Ensino Superior - Classes "E" denominação Titular e "D" denominação Associado.</li> <li>- Professor do Ensino Básico Federal - Classes "DIV" e Titular.</li> <li>- Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DIV" e Titular.</li> <li>- Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular.</li> <li>- Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior.</li> <li>- Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria.</li> </ul>	Oficial Superior
<b>CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS</b>	<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Cargo de Nível Superior - Classes "A" e "B" do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar - PCCTM.</b></li> <li>- Professor de Ensino Superior - Classe "A" denominação Auxiliar, Assistente A e Adjunto A; Classe "B" denominação Adjunto e Classe "C" denominação Assistente.</li> <li>- Professor do Ensino Básico Federal - Classes "DI", "DII" e "DIII".</li> <li>- Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DI", "DII" e "DIII".</li> <li>- Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto.</li> <li>- Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II.</li> <li>- Advogado da União - Segunda Categoria.</li> </ul>	Capitão e Tenente
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Cargos de Nível Intermediário - Classes "A", "B", "C" e "Especial" do Plano Geral do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira e Cargos da Tecnologia Militar - PCCTM.</b></li> <li>• Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III.</li> <li>• Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III.</li> </ul>	Subtenente e Sargento
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>- Cargos de Nível Auxiliar</b></li> </ul>	Cabo
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• a precedência funcional entre os servidores civis, no contexto da carreira, é representada pela classe a que pertence, aí definidas as suas atribuições; e</li> <li>• a designação de Servidor Civil para exercer cargos ou funções privativas de categorias de Nível ou Classe superior, publicada em meio de comunicação oficial, implicará ao servidor civil em questão as prerrogativas inerentes à nova função." (NR)</li> </ul>	

Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o BENEFICIÁRIO apresente ao CREDENCIANTE contracheque que comprove esta situação e seja emitida a guia de encaminhamento com o padrão correto.

Caso o beneficiário seja transferido para UTI, UTI neonatal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.

No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, a CREDENCIADA obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CREDENCIANTE, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.

É reservado ao BENEFICIÁRIO o direito de optar por instalações superiores ou inferiores a que faz jus, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seus dependentes. Em ambos os casos, caberá a CREDENCIADA assinar com o beneficiário ou seu responsável e remeter ao CREDENCIANTE, um Termo de Opção, onde registre o compromisso do beneficiário em pagar integralmente a CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, eximindo o CREDENCIANTE, de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

## **5. TAXAS**

a) **SALA CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA:** a taxa de sala será remunerada de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico da tabela CBHPM, estabelecido pelo tempo de duração do procedimento, com base nas anotações em sala (cirurgião e anesthesiologista) acrescidos de 15 minutos para preparo, limpeza e desinfecção das salas. Compreende: Serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, etc.); Rouparia completa (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; Todos os equipamentos e instrumental apropriado necessários à cirurgia; Aspirador elétrico ou a vácuo, Cardioversor/ Desfibrilador, Monitor cardíaco, Oxímetro de pulso, Capnógrafo, Bisturi elétrico, Bisturi a laser, Respirador, Aparelho de anestesia; Taxa de instalação de oxigênio; Mesa e acessórios para cuidados e/ou reanimação do recém-nascido; Cuidados de higiene do recém-nascido; Assepsia e antissepsia (equipe e paciente), inclusive antissépticos e materiais; Instalações físicas (sala e ambientes de apoio); Instrumental apropriado para cirurgia; Limpeza e esterilização de instrumental; Limpeza e desinfecção ambiental. Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima; Honorários Médicos; SADT.

b) **SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA:** O valor da Taxa de Sala de Recuperação não será pago quando o paciente for transferido para Unidade de Terapia Intensiva. Compreende: Leito p/ recuperação e acessórios; Serviços de enfermagem do procedimento; Limpeza de desinfecção ambiental; Assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; Instalações físicas (sala p/ recuperação e ambientes de apoio); Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente; Oxímetro de pulso, Aspirador a vácuo/elétrico, Monitor cardíaco, Desfibrilador / Cardioversor; Equipamentos de Proteção Individual. Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima Honorários Médicos; SADT.

c) **OBSERVAÇÃO EM PRONTO-SOCORRO:** destinada aos pacientes que necessitem permanecer por até 6 horas em sala. Compreende: instalações físicas (sala para atendimento indiferenciado e ambientes de apoio); limpeza de desinfecção ambiental; rouparia (permanente ou descartável); serviço de enfermagem do atendimento; assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; mesa principal e leito para observação; todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente.

d) **PEQUENAS CIRURGIAS:** destinada aos procedimentos cirúrgicos realizados em ambulatório. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; Leito para observação; Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente. Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima Honorários Médicos; SADT.

e) **GESSO E/OU CURATIVO:** Destinada à confecção de gesso e/ou curativo. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Serra para retirada de gesso.

f) **SALA DE DIÁLISE:** Destinada à realização de quimioterapia e/ou hemodiálise. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Capela de fluxo laminar; Leito/poltrona.

g) **SALA DE HEMODINÂMICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA:** destinada à realização de procedimento de Hemodinâmica e Radiologia intervencionista (realização de exames invasivos como cateterismo cardíaco e outros). Compreende: Instalação da sala; Equipamentos referentes aos procedimentos; Serviço de enfermagem do procedimento; Desfibrilador; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização;

h) **REANIMAÇÃO E EMERGÊNCIA:** Ambiente destinado à assistência do paciente com agravo à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso, cujos agravos necessitem de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência. Compreende: Instalação da sala; Serviço de enfermagem do procedimento; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização; Equipamentos/Instrumental de ressuscitação/intubação; Equipamentos/Instrumental para ventilação manual; Desfibrilador, Cardioversor.

**5.1 Taxa de Sala de Quimioterapia:** Somente em caso de pacientes em tratamento ambulatorial. Deverá incluir:

- a) Sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs.
- b) Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.

### **Notas complementares**

- As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.

- **Radiodiagnóstico:** os exames radiológicos são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme é pago o valor de R\$ 21,70 o metro quadrado. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames que não preveem o uso de contraste somente terão o contraste remunerado se prescrito na requisição médica. A quantidade de contraste usada deverá estar discriminada e prescrita pelo médico.

- **CURATIVOS:** No valor dos curativos estão incluídos todos os materiais e substâncias utilizadas no procedimento, assim como a própria realização do curativo/ execução do procedimento. Quando houver necessidade de uso de materiais especiais, o uso destes deve ser devidamente justificados.

a) Serão considerados curativos pequenos os seguintes: Catéteres centrais e arteriais, cesáreas, flebotomia, histerectomia, incisões pequenas e outras da mesma classificação sem exsudato, traqueostomia, oftalmológico, apendicectomia aberta ou por vídeo, cirurgias de tireoide, varicocele, colecistectomia e retirada de pontos cirúrgicos.

b) Serão considerados curativos médios os seguintes: Cirurgias infectadas, incisões com drenos, lesões cutâneas de média extensão, com exsudato entre outras.

c) Serão considerados curativos grandes os seguintes: Incisões contaminadas ou com deiscência de sutura, grandes cirurgias como reconstrução mamária, enxertos e outras reconstruções incluindo fascíte, toracotomia com ou sem drenagem, grandes queimados, infecção de esterno e cavidades abertas, grandes fistulas e outras da mesma similaridade.

**IMPORTANTE:** As conformidades das contas/faturas médicas nos processos de Auditoria Prévia, Auditoria Concorrente e Auditoria Posteriori serão baseadas nas legislações do SAMMED/FUSEX em vigor, na Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Exército Brasileiro e também no Manual de Auditoria de Contas Médicas do Exército Brasileiro.

1. As trocas de materiais serão pagas conforme estabelecido no capítulo 07 do Manual de Auditoria de Contas Médicas do Exército Brasileiro.
2. Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, terão que ter autorização prévia da Seção de Auditoria.
3. Será paga o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente, conferida durante a auditoria in loco.
4. Taxa de fototerapia deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem a sua utilização.
5. Os exames de diagnóstico deverão constar requisição do médico solicitante e o envio de resultado devidamente assinados e carimbados.
6. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.
7. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de registro.
8. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.
9. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.
10. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca terá que ser justificativa.
11. A troca de cateter de swan-ganz será pago 01 (uma) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto no prontuário.
12. Curativo de recém-nato (coto umbilical) não será coberto.
13. Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.
14. Os Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEX serão aqueles descritos no ANEXO C do Manual de Auditoria de Contas Médicas do Exército Brasileiro.

### **CAPÍTULO III - Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEX**

- .Abaixador de Língua
- .Absorvente Higiênico
- .Aconchego
- .Água oxigenada
- .Algodão
- .Aquecedor e manta térmica
- .Bacia plástica
- .Band-aid
- .Bandeja para raquianestesia
- .Blusas descartáveis
- .Bolsa de água quente
- .Bom ar
- .Bomba para ordenha
- .Borracha de silicone
- .Borracha para aspirador
- .Cabo bipolar
- .Cadeira de apoio para banho
- .Calçados ortopédicos
- .Camisa para microcâmera
- .Campo cirúrgico (operatório) descartável
- .Caneta para bisturi descartável
- .Cânula de Guedel
- .Capa para microscópio
- .Chuca/chupeta
- .Cidex
- .Cinta lombar

- .Cloro hex
- .Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
- .Colete lombar
- .Combi-red (tampa para soro)
- .Compressa cirúrgica
- .Conexão para aspiração, bomba e pressão
- .Conector
- .Copo descartável
- .Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
- .Cotonóide – pagar apenas para neurologia
- .Creme dental
- .Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado
- .Despesa de frigobar
- .Dispositivo anti-trombolítico
- .Dome p/ Transdutor de Pressão
- .Escova de degermação
- .Escova de dente
- .Espéculo descartável
- .Esponja para banho
- .Esponjas em geral
- .Estabilizador de tornozelo
- .Éter benzina e tintura de iodo
- .Faixa elástica pós-operatória
- .Filme endoscópio
- .Filtro respirador
- .Fiso-Hex, polvidine
- .Fitas de vídeo
- .Fixador de tubo traqueal
- .Fixador externo
- .Formol
- .Fracos para exame
- .Fraldas descartáveis
- .Gaze radiopaca
- .Gel para biométrica
- .Gerador de tecnécio
- .Germpol
- .Gesso sintético
- .Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças
- .Imobilizador
- .Lâmina para tricotomia
- .Látex extensor de O2
- .Lençol descartável
- .Luva para aparelho de laparoscopia
- .Luvas descartáveis
- .Manta
- .Manteiga de cacau
- .Máscara laríngea
- .Material de banho do RN
- .Meia elástica
- .Meia, cinta, atadura e calça elástica
- .Mercúrio de prata
- .Micro por espaçador
- .Muletas
- .Muletas

- .Pasta gel
- .Pijama descartável
- .Placa para bisturi elétrico
- .Plug adaptador macho
- .Sabonete
- .Sandália para gesso
- .Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
- .Sensor infantil neonatal
- .Sensor para oxímetro
- .Subgalato de bismuto
- .Tapoin
- .Termômetro
- .Toalha descartável
- .Termômetros
- .Tipóias
- .Toalha descartável
- .Redutor Trocáter
- . Esparadrapo
- . Micropore
- .Dispositivo ou tampa LUER CAP

**LISTA DE PRODUTOS MÉDICOS ENQUADRADOS COMO DE USO ÚNICO PROIBIDOS DE SER REPROCESSADOS:**

1. Agulhas com componentes, plásticos não desmontáveis.
2. Aventais descartáveis;
3. Bisturi para laparoscopia com fonte geradora de energia, para corte ou coagulação com aspiração e irrigação;
4. Bisturis descartáveis com lâmina fixa ao cabo; (funcionalidade)
5. Bolsa coletora de espécimes cirúrgicos;
6. Bolsas de sangue;
7. Bomba centrífuga de sangue;
8. Bomba de infusão implantável;
9. Campos cirúrgicos descartáveis;
10. Cânulas para perfusão, exceto as cânulas aramadas.;
11. Cateter de Balão Intra-aórtico;
12. Cateter epidural;
13. Cateter para embolectomia, tipo Fogart;
14. Cateter para oxigênio;
15. Cateter para medida de débito por termodiluição;
16. Cateter duplo J, para ureter;
17. Cateteres de diálise peritoneal de curta e longa permanência;
18. Cateteres e válvulas para derivação ventricular;
19. Cateteres para infusão venosa com lume único, duplo ou triplo;
20. Cobertura descartável para mesa de instrumental cirúrgico;
21. Coletores de urina de drenagens, aberta ou fechada;
22. Compressas cirúrgicas descartáveis;
23. Conjuntos de tubos para uso em circulação extracorpórea;
24. Dique de borracha para uso odontológico;
25. Dispositivo para infusão vascular periférica ou aspiração venosa;
26. Dispositivo linear ou circular, não desmontável, para sutura mecânica;
27. Drenos em geral;
28. Embalagens descartáveis para esterilização de qualquer natureza;
29. Equipos descartáveis de qualquer natureza exceto as linhas de diálise, de irrigação e aspiração oftalmológicas;

30. Esponjas Oftalmológicas;
31. Expansores de pele com válvula;
32. Extensões para eletrodos implantáveis;
33. Equipos para bombas de infusão peristálticas e de seringas;
34. Extensores para equipos com ou sem dispositivo para administração de medicamentos
35. Filtros de linha para sangue arterial;
36. Filtros para cardioplegia;
37. Filtros endovasculares;
38. Fios de sutura cirúrgica: fibra, natural, sintético ou colágeno, com ou sem agulha;
39. Geradores de pulso, implantáveis;
40. Hemoconcentradores;
41. Injetores valvulados (para injeção de medicamentos, sem agulha metálica);
42. Lâmina de Shaiver com diâmetro interno menor que 3mm;
43. Lâminas descartáveis de bisturi, exceto as de uso oftalmológico;
44. Lancetas de hemoglicoteste;
45. Lentes de contato descartáveis;
46. Luvas cirúrgicas;
47. Luvas de procedimento;
48. Óleos de silicone Oftalmológico e soluções viscoelásticas oftalmológicas;
49. Oxigenador de bolhas;
50. Oxigenador de membrana;
51. Pinças e tesouras não desmontáveis de qualquer diâmetro para cirurgias vídeo assistida laparoscópica;
52. Produtos implantáveis de qualquer natureza como: cardíaca, digestiva, neurológica, odontológica, oftalmológica, ortopédica, otorrinolaringológica, pulmonar, urológica e vascular.
53. Punch cardíaco plástico;
54. Reservatórios venosos para cirurgia cardíaca de cardioplegia e de cardiectomia;
55. Sensor débito cardíaco;
56. Sensores de Pressão Intra-Craniana;
57. Seringas plásticas exceto de bomba injetora de contraste radiológico.
58. Sondas de aspiração;
59. Sondas gástricas e nasogástricas, exceto as do tipo fouché;
60. Sondas retais;
61. Sondas uretrais e vesicais, exceto uso em urodinâmica;
62. Sugador cirúrgico plástico para uso em odontologia;
63. Registro multivias de plástico, exceto os múltiplos, tipo manifold;
64. Cúpula isoladas para transdutores de pressão sanguínea;
65. Trocater não desmontável com válvula de qualquer diâmetro;
66. Tubo de coleta de sangue.

**OBSERVAÇÃO:**

MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA, OS FRACIONAMENTOS PODERÃO SER REAVALIADOS DURANTE AUDITORIA E ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS NORMAS DA ANVISA E ANS.

**CAPÍTULO IV - Procedimentos radiológicos contrastados.**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PRODUTO/TIPO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml

Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (iônico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrogr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

## NEURORADIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Iopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

.DEMAIS ANGIOGRAFIAS: Quantidade de contraste não previsível – variando com peso, complexidade do procedimento ou patologia.

## .CARDIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix – Optiray	100 a 300 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix – Optiray	200 a 350 ml

## APARELHO DIGESTIVO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia venosa	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia com planigrafia	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago,Hiato,Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.
Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.

## APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Em todos os procedimentos se usam com igual volume iodado iônico injetável;  
Nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral: bário especial ou 1 frasco de iodado de 50 ml diluído em água ou soro.

PROCEDIMENTO	PRDUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mielo)	Iodados	100ml
Tomografia comp. Coluna (Seg.adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Face- S.F.-T.M.	Iodados	100 ml
TC Mastóides – ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não vasos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

.Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade – iodado não iônico= 150 ml.

.Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico= 250 ml.

### Classificação dos curativos para pagamento de taxas.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação		PQoumanadtiada/ dSeolução
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine	10 ml
				Dersani	10 ml
				Kollagenase	10 g.
				Age	10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermazine	15 ml
				Dersani	15 ml
				Kollagenase	15 g.
				Age	15 ml

Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermazine	20 ml
				Dersane	20 ml
				Kollagenase	20 g.
				Age	20 ml

**CURATIVOS ESPECIAIS:**

**Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.**

**Em situações especiais, deverá ser justificado.**

<b>Descrição do curativo</b>	<b>Frequência de trocas</b>
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias

**CAPÍTULO V- SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR À SAÚDE (HOME CARE)**

Discriminação dos serviços a serem prestados	VALOR AUTORIZADO R\$ - Parecer Técnico N° 01-SSR/5ª RM, de 26 ABR 2022.		OBS
	Valor de Média Complexidade	Valor de Alta Complexidade	-
DIÁRIA	360,50 (a)	612,85 (a)	-
VISITA MÉDICA - 1 (uma) vez ao mês (período de 30 dias)	Incluso na diária 12 e 24 horas	Incluso na diária 12 e 24 horas	-
VISITA PSICOLOGIA - 1 (uma) vez ao mês (período de 30 dias)	97,92 (b)	97,92 (b)	-
VISITA NUTRICIONISTA - 1 (uma) vez ao mês (período de 30 dias)	123,60	123,60	-
VISITA FONOAUDIOLOGIA - 1 (uma) vez ao mês (período de 30 dias)	135,06	145,67	-
VISITA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM – 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias (período de 30 dias)	Incluso na diária 12 e 24 horas -1 (uma) vez por semana (período de 30 dias)	Incluso na diária 12 e 24 horas - 1 (uma) vez por semana (período de 30 dias)	-
VISITA FISIOTERAPIA - (sessão) 1 (uma) vez ao dia (período de 30 dias)	97,92 4 (quatro) por semana (período de 30 dias)	97,92 4 (quatro) por semana (período de 30 dias)	-
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ENFERMAGEM 12 HORAS (período de 30 dias)	Incluso na diária 12 horas	Incluso na diária 12 horas	-
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ENFERMAGEM 24 HORAS (período de 30 dias)	Incluso na diária 24 horas	Incluso na diária 24 horas	-
Medicamentos	PMC PF + 20%	PMC PF + 20%	-
Descartáveis	1ª linha Brasíndice, na ausência do item Simpro <b>sem taxa</b>	1ª linha Brasíndice, na ausência do item Simpro <b>sem taxa</b>	-
Dietas	1ª linha Brasíndice sem taxa, na ausência do item Simpro sem taxa	1ª linha Brasíndice sem taxa, na ausência do item Simpro sem taxa	-
Discriminação dos equipamentos a serem	Valor de Média Complexidade	Valor de Alta Complexidade	OBS

<b>oferecidos - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO (período de 30 dias)</b>			-
Ambulância Adulto Completo	Incluso na diária	Incluso na diária	-
Aspirador Eletrico	Incluso na diária	Incluso na diária	-
Cadeira de Banho Simples	Incluso na diária	Incluso na diária	-
Cadeira de Rodas Simples	112,55	112,55	-
Cama Hospitalar Manual	305,95	Incluso na diária	-
Esfigmomanômetro - Adulto	Incluso na diária	Incluso na diária	-
Estetoscopio - Adulto	Incluso na diária	Incluso na diária	-
Oxímetro com Sensor Adulto	388,30	Incluso na diária	-
Suporte de Soro Simples	Incluso na diária	Incluso na diária	-
Termometro	Incluso na diária	Incluso na diária	-
Concentrador de O2 com Nevoa	1.580,02	1.580,02	-
<b>Visita Nutricionista-Alimentação (preparo)</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor médio (R\$)</b>	<b>OBS</b>
Enteral	Mensal	135,06(c)	Acompanhament o dietoterapia mensal
Parenteral	Mensal	168,83(c)	
<b>Gasoterapia</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor médio (R\$)</b>	<b>OBS</b>
Oxigênio (2 litro/minuto)	Hora	12,88 (d)	-
Oxigênio (3 litro/minuto)	Hora	15,76(d)	-
Oxigênio (6 litro/minuto)	Hora	18,33 (d)	-
Oxigênio (10 litro/minuto)	Hora	30,64 (e)	Remunerar somente em VM
Aspiração	-	Incluso na diária	-
Oxigênio para inalação	Sessão	5,92	-
<b>Serviços Especiais</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor médio (R\$)</b>	<b>OBS</b>
Para curativos pequenos	Unidade	41,39 (f)	Cobrar mat/med utilizados para atendimento pontual sem ID. Incluso na diária
Para curativos médios	Unidade	54,64 (f)	
Para curativos grandes	Unidade	68,30 (f)	
Para curativos especiais	Unidade	79,57 (f)	

**OBSERVAÇÕES: Itens tabela:**

(a) Incluso os itens descritos na letra “a” do inciso II, do art. 7º, da seção V, da Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar do

Exército (NT);

(b) Incluso 1 (uma) visita mensal na diária 12 e 24 horas;

(c) 1 (um) acompanhamento dietoterapia mensal;

(d) se não tiver recomendação clínica para concentrador;

(e) remunerar somente em VM; e

(f) descrever a definição de cada tipo de curativo para fins de remuneração. Cobrar mat/med utilizados para atendimento

pontual sem ID - incluso na diária

## **CAPÍTULO VI - INSTRUÇÕES GERAIS**

**a) Diária Hospitalar:** é a permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. Será paga a diária do dia da internação e não será paga a diária do dia da alta, exceto em casos de óbitos.

**b) Hospital-dia:** é uma forma intermediária de atendimento entre as modalidades hospitalar e ambulatorial. São beneficiados pela assistência prestada no Hospital-Dia os pacientes que necessitam de procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados em ambiente hospitalar (ex: medicação assistida, biópsia), mas que se apresentam em condições clínicas de permanecer em casa.

**c) Acompanhante:** Será coberta nos casos de paciente menor de 18 anos, maior de 60 anos de idade ou quando houver indicação na prescrição médica. Fora desses parâmetros, o valor total das despesas hospitalares deverão vir em duas faturas, uma relativa aos gastos do paciente e outra com os gastos das diárias do acompanhante.

**d) diárias normais:** considerado nas internações clínicas ou cirúrgicas, em apartamento, enfermaria, berçário normal, e hospital-dia. O valor da diária compreende: Instalações físicas (quarto, banheiro, ambientes de apoio); Leito próprio (cama, berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento; Serviços e cuidados de enfermagem (incluindo todas as técnicas de enfermagem); Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas; lavagem e esterilização; Dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); Limpeza de esterilização de instrumentais; Assepsia e antisepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos; Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc); Orientação nutricional no momento da alta; Limpeza e desinfecção ambiental; Equipamento de proteção individual; taxa administrativa; taxa de necrotério; tricotomia e cateterismo vesical.

### **Não estão incluídos na composição das diárias:**

- Materiais e medicamentos, Sangue e derivados, Curativos (materiais utilizados) , S.A.D.T., Oxigenioterapia, Intercorrências cirúrgicas, Honorários Médicos, Dietas enterais e parenterais, Alimentação de acompanhante.

**e)** Caso o paciente seja transferido para berçário ou Unidade Especial (UTI, UTI neonatal), o quarto da Unidade de Internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir os custos junto ao prestador dos serviços de saúde (hospital ou clínica).

### **f) Diárias especiais:**

Unidade de Terapia Intensiva UTI): O valor da diária compreende: Todos os itens descritos no item diárias normais; Leito próprio (comum ou especial); Desfibrilador/Cárdio versor, Bomba de infusão ou correlato, oxímetro de pulso, Aspirador a vácuo, Monitor cardíaco, Respirador, Capnógrafo e monitor de pressão arterial. UTI Neo-natal: O valor da diária compreende: Todos os itens descritos no item diárias normais; Todos os itens descritos no item berçário patológico; Todos os itens descritos no item unidade de terapia intensiva.

O valor da diária especial não compreende: Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico não incluídos na composição da diária; Honorários Médicos; SADT.

**g) Taxa de sala cirúrgica e obstétrica:** a taxa de sala será remunerada de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico da tabela CBHPM, estabelecido pelo tempo de duração do procedimento, com base nas anotações em sala (cirurgião e anestesiologista) acrescidos de 15 minutos para preparo, limpeza e desinfecção das salas. Compreende: Serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, etc.); Rouparia completa (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; Todos os equipamentos e instrumental apropriado necessários à cirurgia; Aspirador elétrico ou a vácuo, Cardioversor/ Desfibrilador, Monitor cardíaco, Oxímetro de pulso, Capnógrafo, Bisturi elétrico, Bisturi a laser, Respirador, Aparelho de anestesia; Taxa de instalação de oxigênio; Mesa e acessórios para cuidados e/ou reanimação do recém-nascido; Cuidados de higiene do recém-nascido; Assepsia e antisepsia (equipe

e paciente), inclusive antissépticos e materiais; Instalações físicas (sala e ambientes de apoio); Instrumental apropriado para cirurgia; Limpeza e esterilização de instrumental; Limpeza e desinfecção ambiental. Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima; Honorários Médicos; SADT.

**h) Taxa de sala de recuperação pós-anestésica:** o valor da Taxa de Sala de Recuperação não será pago quando o paciente for transferido para Unidade de Terapia Intensiva. Compreende: Leito p/ recuperação e acessórios; Serviços de enfermagem do procedimento; Limpeza de desinfecção ambiental; Assepsia e antisepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; Instalações físicas (sala p/ recuperação e ambientes de apoio); Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente; Oxímetro de pulso, Aspirador a vácuo/elétrico, Monitor cardíaco, Desfibrilador / Cardioversor; Equipamentos de Proteção Individual. Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima Honorários Médicos; SADT.

**i) Sala de observação em pronto-socorro:** destinada aos pacientes que necessitem permanecer por até 6 horas em sala. Compreende: instalações físicas (sala para atendimento indiferenciado e ambientes de apoio); limpeza de desinfecção ambiental; rouparia (permanente ou descartável); serviço de enfermagem do atendimento; assepsia e antisepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; mesa principal e leito para observação; todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente.

**j) Sala de pequenas cirurgias:** destinada aos procedimentos cirúrgicos realizados em ambulatório. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Assepsia e antisepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; Leito para observação; Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente. Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima Honorários Médicos; SADT.

**k) Sala de gesso e/ou curativo:** destinada à confecção de gesso e/ou curativo. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Serra para retirada de gesso.

**l) Taxa de sala de diálise:** destinada à realização de quimioterapia e/ou hemodiálise. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Capela de fluxo laminar; Leito/poltrona.

**m) Taxa de sala de hemodinâmica e radiologia intervencionista:** destinada à realização de procedimento de Hemodinâmica e Radiologia intervencionista (realização de exames invasivos como cateterismo cardíaco e outros). Compreende: Instalação da sala; Equipamentos referentes aos procedimentos; Serviço de enfermagem do procedimento; Desfibrilador; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização;

**n) Sala de reanimação e emergência:** ambiente destinado à assistência do paciente com agravo à saúde que impliquem riscos iminente de vida ou sofrimento intenso, cujos agravos necessitem de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência. Compreende: Instalação da sala; Serviço de enfermagem do procedimento; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização; Equipamentos/Instrumental de ressuscitação/intubação; Equipamentos/Instrumental para ventilação manual; Desfibrilador, Cardioversor.

**o) Taxa de sala de quimioterapia:** somente em caso de pacientes em tratamento ambulatorial. Deverá incluir:

Sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs. Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.

**p) Sala de observação em pronto-socorro:** destinada aos pacientes que necessitem permanecer por até 6 horas em sala. Compreende: instalações físicas (sala para atendimento indiferenciado e ambientes de apoio); limpeza de desinfecção ambiental; rouparia (permanente ou descartável); serviço de enfermagem

do atendimento; assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; mesa principal e leito para observação; todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente.

**q) Sala de pequenas cirurgias:** destinada aos procedimentos cirúrgicos realizados em ambulatório. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; Leito para observação; Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente. Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima Honorários Médicos; SADT.


**r) Sala de gesso e/ou curativo:** destinada à confecção de gesso e/ou curativo. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Serra para retirada de gesso.

**s) Sala de quimioterapia e/ou diálise:** destinada à realização de quimioterapia e/ou hemodiálise. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de Observação descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO; Capela de fluxo laminar; Leito/poltrona.

**t) Taxa de sala de hemodinâmica e radiologia intervencionista:** destinada à realização de procedimento de Hemodinâmica e Radiologia intervencionista (realização de exames invasivos como cateterismo cardíaco e outros). Compreende: Instalação da sala; Equipamentos referentes aos procedimentos; Serviço de enfermagem do procedimento; Desfibrilador; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização; e

**u) Sala de reanimação e emergência:** ambiente destinado à assistência do paciente com agravo à saúde que impliquem riscos iminente de vida ou sofrimento intenso, cujos agravos necessitem de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência. Compreende: Instalação da sala; Serviço de enfermagem do procedimento; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização; Equipamentos/Instrumental de ressuscitação/intubação; Equipamentos/Instrumental para ventilação manual; Desfibrilador, Cardioversor.

Apucarana-PR, 24 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO  
Data: 28/03/2025 11:43:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Tec Cel  
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

**ANEXO K**

PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER, NÃO COBERTOS E NÃO FINANCIADOS

**MINISTÉRIO DA  
DEFESA EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER, NÃO COBERTOS E NÃO FINANCIADOS
--

**1.1. Os procedimentos SUJEITOS A PARECER a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica são os a seguir enumerados:**

**1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):**

- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.1.9. Gastroplastia;
- 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");
- 1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;
- 1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver

interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal ( *over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

**1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):**

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

**1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:**

**1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):**

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

1.2.1.10. Implante hormonal;

1.2.1.11. Teste de DNA;

1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

**1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:**

1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio invalidez.

1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

**1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):**

1.2.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

1.2.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

1.2.2.3. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

- 1.2.2.6.       Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 1.2.2.7.       Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.2.8.       Inseminação artificial;
- 1.2.2.9.       Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 1.2.2.10.      Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 1.2.2.11.      Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.2.12.      Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.2.13.      Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 1.2.2.14.      Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 1.2.2.15.      Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 1.2.2.16.      Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.2.2.17.      Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 1.2.2.18.      Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.2.19.      Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.2.20.      Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21.      Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22.      Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23.      Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24.      Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25.      Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26.      Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27.      Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28.      Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29.      Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30.      Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.31.      Colocação de idosos em asilos;

- 1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
  - 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
  - 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41. Implante hormonal;
- 1.2.2.42. Teste de DNA;
- 1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:**
  - 1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;
  - 1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
  - 1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio Invalidez.
- 1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

## **Anexo L**

### **Projeto Básico ao Edital de Credenciamento nº 01/2025**



#### **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**

### **30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

#### **PROJETO BÁSICO**

#### **CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE**

##### **1. OBJETO**

1.1 Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Hospital Geral de nível terciário, Pronto Socorro Geral para atendimento de urgência e emergência, Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital/Clínica Psiquiátrica, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Cooperativa de Trabalho Médico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, clínicas médicas especializadas em alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), prostatectomia robótica, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia de mão e pé, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia bariátrica, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia oncológica, cirurgia buco-maxilo facial, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (EDA/CPRE/COLONOSCOPIA), Medicina Fetal, fisioterapia ambulatorial, fisioterapia domiciliar, fisioterapia hospitalar (pré-operatória, pós-operatória, clínica e especializada para UTI), fisioterapia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia, tomografia cardíaca, ressonância magnética em geral e ressonância magnética cardíaca, cintilografia, PET CT, densitometria óssea e confecção de laudos radiológicos (raio-x, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina

nuclear, nefrologia, neurocirurgia (adulto e pediátrico), neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia adulto e pediátrico, terapia intensiva neonatal, terapia intensiva adulto, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia (ambulatorial, domiciliar e hospitalar), terapia ocupacional hospitalar, psiquiatria, radiodiagnóstico, radiologia intervencionista (punções guiadas por ecografia, por tomografia e por hemodinâmica), radiointervenção (radiocirurgia), reumatologia, Diagnóstico cardiológico, Hemodinâmica, Arritmologia, Cardiologia fetal, Neurorradiologia e Neurorradiologia intervencionista, Tratamento nefrológico, Diagnostico gastroenterológico, Diagnóstico otorrinolaringológico, Diagnósticos neurológico e Tratamento por radioterapia, Home Care, Polissonografia, Phmetria, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e de EX-COMBATENTES, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Esta Organização Militar (OM) não apresenta condições de absorver em sua totalidade a demanda médico hospitalar necessária para atendimento dos beneficiários dos Sistemas de Saúde do Exército que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa, vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS) e os beneficiários do SAMMED - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb).

2.2 Os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na Art 79 da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.3 As peças que compõem o Edital de Credenciamento 01/2024 - 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, serão submetidas a Parecer da 5ª Região Militar e a Parecer da Diretoria de Saúde do Exército – D SAU.

## **3. OBJETIVO**

3.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar (OM), garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

## **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 492-DGP, de 19 de maio de 2020 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

4.2. Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

4.3. Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do (a) BENEFICIÁRIO, comunicar a esta OM sobre o atendimento de urgência no prazo de até 2 (dois) dias úteis do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.5. As OCS ou PSA contratadas deverão A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação e abará os Municípios de Apucarana, Maringá, Londrina, Arapongas, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procópio e Paranaíba, todos localizados no estado do Paraná, e demais interessados em municípios localizados a uma distância de até 200 km da Guarnição de Apucarana-PR.

4.6. As especialidades de Fisioterapia Hospitalar/Fisioterapia em Terapia intensiva, a CREDENCIADA deverá ter no mínimo 01 profissional fisioterapeuta à disposição para atendimento especializado na área de atuação solicitada. A especialização deverá ser comprovada com apresentação de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu (carga horária superior a 340h e/ ou Residência na área de Fisioterapia em Terapia Intensiva), bem como a comprovação de no mínimo 01 ano de atuação em Unidade Fechada de atendimento (CTI/UTI).

4.7. Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.8. A CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.9. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.10. É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.11. Os serviços prestados pelo credenciado serão remunerados em consonância com as regras e valores definidos no Anexo J do Edital.

## **5. COBRANÇA E FATURAMENTO**

5.1. A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação da fatura à CREDENCIADA, contendo as guias retidas pela CREDENCIANTE no momento de sua execução.

5.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 dias corridos da emissão da guia, a fatura dos serviços prestados no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 01 (um) via de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

5.3. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias (Documentos Comprobatórios): - encaminhamento de médico militar ou comprovante de marcação de consulta junto à Formação Sanitária do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado; - guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável; - cópia do laudo do exame realizado; - para procedimento cirúrgico: folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada, materiais/medicamentos devidamente checados; - para tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês; - para tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente; - as capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo: data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais).

5.4. As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: conforme a orientação da CREDENCIANTE.

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a fatura juntamente com Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até 45 dias corridos da emissão da guia.

5.6. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á à glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

5.7. As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o

item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico.

5.8. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados ou com vícios formais que ensejem devolução.

5.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada ao CREDENCIADO.

5.10. O Setor de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega das faturas à CREDENCIANTE, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.11. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Credenciada, deverá manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do e-mail [fusex30bimec@gmail.com](mailto:fusex30bimec@gmail.com).

5.12. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADAS, cabendo a estas a execução de seus próprios controles financeiros.

## 6. VALORES

6.1. Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme o **Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento**, conforme Anexo J, descrito no Edital de Credenciamento.

6.2. Os parâmetros de valores que compõem o **Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento**, conforme Anexo J, estão baseados em pesquisas de preços praticados em Apucarana-PR e região, por outros convênios, bem como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional. Os valores serão submetidos à aprovação da 5ª Região Militar e à Diretoria de Saúde do Exército.

6.3. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos do **Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento**, conforme Anexo J, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4. A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5. A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nos índices e valores constantes no **Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento**, conforme Anexo J.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados pelas OCS, respeitando seus horários de funcionamento. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS deverá comunicar imediatamente à Seção de Contratos de Saúde do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado através do e-mail [contratosfusex30bimec@gmail.com](mailto:contratosfusex30bimec@gmail.com).

7.2. A vigência da prorrogação fica condicionada à publicação de extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União.

## 8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1. Os valores do **Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento**, conforme Anexo J do Edital de Credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ou quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição do Referencial.

8.2. A adequação dos novos valores aos contratos autorizados pela Diretoria de Saúde serão informados aos CREDENCIADOS por e-mail e disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: [contratosfusex30bimec@gmail.com](mailto:contratosfusex30bimec@gmail.com) e <http://www.30bimec.eb.mil.br/>.

**ANEXO M**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM.....  
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

## ANEXO N

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO PELOS LICITANTES SOB  
PENA DE INABILITAÇÃO  
(em papel personalizado da empresa)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – 30º BIMec**

**A Empresa:** \_\_\_\_\_

**A/C: Comissão Especial de Licitação**

**EDITAL Nº 01/2024 – 30º BIMec**

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

A/O \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV  
do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que não possui em minha  
cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO O****Minuta de Termo de Contrato PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)****MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO****CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS  
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de

Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínica para assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo V deste Termo de Contrato:

1.1.2. [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do **30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**, NUP Nº 65313.000151/2025-46, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

6.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

6.1.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, conforme previsto no Anexo J do Edital de Credenciamento 01/2025.

7.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização

Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 7.1.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
  - 7.1.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
  - 7.1.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
  9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
  10. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS/PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação.
  11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
  12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
  13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “L” do edital, não se incluem na presente contratação.
    - 13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
  14. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
  15. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
  16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
    - 16.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco). Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
    - 16.2. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex30@gmail.com, à Seção do FUSEX do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a lista de pacientes internados.
  17. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

18. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores.
- 18.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
  - 18.2. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
  - 18.3. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo “J” do edital de credenciamento.
  - 18.4. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
  - 18.5. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
  - 18.6. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
  - 18.7. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
19. Constam do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
20. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 20.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento;
  - 20.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
21. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Cíveis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 21.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.
  - 21.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) do edital de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
  - 21.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
  - 21.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os

custos perante a CREDENCIADA.

22. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento para contratos de credenciamento.
23. Constatam nos anexos do Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
  - 23.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.
    - 23.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
24. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
25. Quimioterápicos
  - 25.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.
26. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.
  - 26.1. Material descartável: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
  - 26.2. Material radiológico: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
  - 26.3. Gases medicinais: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
  - 26.4. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
27. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
  - 27.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
  - 27.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
28. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
  - 28.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
  - 28.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação

do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;

- 28.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;
- 28.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
29. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 29.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 29.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo "I"), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
30. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
31. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitida uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento, independentemente de o beneficiário ficar internado ou não. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.
32. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.
33. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.
34. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:
- 34.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**
- **encaminhamento de médico militar;**
  - guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
  - cópia do laudo do exame realizado;
  - **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;
  - **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm

necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

- **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

- 34.1.1. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
35. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “I”), se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento.
36. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;
37. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;
38. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;
39. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;
40. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “I”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.
41. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
42. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
43. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

44. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
45. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
46. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
47. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
48. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I=(TX/100)/365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.
49. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
50. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
51. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
52. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
53. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 53.1. CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 53.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 53.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos

beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

- 53.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosadas.
- 53.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á à glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.
- 53.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.
- 53.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 53.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 53.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.
- 53.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.
  - 53.10.1. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;
    - 53.10.1.1. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.
    - 53.10.1.2. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.
  - 53.10.2. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
  - 53.10.3. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
  - 53.10.4. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
  - 53.10.5. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADAS.
- 53.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 53.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
  - 53.12.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será

precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

53.13. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

53.14. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

54. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

55. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

56. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20\_\_, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx); 2.1.2.  
Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico- hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) – **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex- Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx- Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36 e 33.91.47;

**PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.**

57. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º

35/2011.

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

58. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

59. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

60. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

61. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

62. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

63. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

64. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

65. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

65.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

66. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

66.1. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

67. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

68. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

69. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

70. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
71. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 71.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
72. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
73. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

74. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.**

75. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

75.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

75.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

75.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos

de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

76. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
77. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS  
(PSA)**



**MINISTÉRIO DA  
DEFESA  
EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) \_\_\_\_\_,

Nº do PREC-CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no(a) ( ) Hospital ou ( ) Clínica:

(Nome da instituição)

\_\_\_\_\_.

Com Diagnóstico de:

\_\_\_\_\_.

CID: \_\_\_\_\_.

Cujos principais sinais e sintomas são \_\_\_\_\_.

Justificativa para internação:

\_\_\_\_\_.

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico) Previsão do tempo de hospitalização: \_

Materiais especiais?

( ) Não

( ) Sim, descrição:

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do médico)

## ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO****Lista – Índice de Glosa**

<b>Ord</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
24	Falta de discriminação dos serviços executados

Ord	DESCRIÇÃO
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme – cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado
58	Medicamento não coberto

<b>Ord</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica em rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADPO**

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

## ANEXO P

## ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DE REABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO  
ABRANGIDAS PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação e **abará os Municípios** de Apucarana, Maringá, Londrina, Araongas, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procópio e Paranaíba, todos localizados no estado do Paraná, e demais interessados em municípios localizados a uma distância de até 200 km da Guarnição de Apucarana-PR, dentre as seguintes áreas:

**1. Hospital Geral**, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. **Atendimento médico-hospitalar ou em consultório**, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. **As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas:** alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagenologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia, atenção domiciliar à saúde (home-care), urologia (litotripsia e urodinâmica), uroginecologia e outras especialidades de interesse da administração;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

- 1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;
  - 1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;
    - 1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;
    - 1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
  - 1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;
  - 1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
    - 1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.
  - 1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
  - 1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
- 2. Hospital Geral com Maternidade**, com as seguintes especificações mínimas:

- 2.1. **Atendimento médico-hospitalar ou em consultório**, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
  - 2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

- 2.1.2. **As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário**, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
- 2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;
- 2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;
- 2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;
- 2.3.2. **As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário**, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
- 2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.
- 2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
- 2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);
- 2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
- 3. Hospital Maternidade**, com as seguintes especificações mínimas:
- 3.1. Atendimento médico hospitalar nas **especialidades de** Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;
- 3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

- 3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e
  - 3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).
- 4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico**, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.
- 4.1. **A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:**
    - 4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
    - 4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;
    - 4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;
    - 4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;
    - 4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.
- 5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:
- 5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);
  - 5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e
  - 5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.
- 6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:
- 6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;
  - 6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
  - 6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
  - 6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
  - 6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
  - 6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
- 7. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:**
- 7.1. Fisioterapia;

- 7.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 7.3. Fonoaudiologia;
- 7.4. Terapia Ocupacional; e
- 7.5. Psicologia.

**8. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.**

**9. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:**

- 9.1. Diagnósticos Cardiológicos;
- 9.2. Tratamento Nefrológico;
- 9.3. Cardiologia Fetal;
- 9.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 9.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 9.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 9.7. Tratamento por Quimioterapia; e
- 9.8. Tratamento por Radioterapia.

**10. O credenciamento de PSA** (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição e outras áreas de interesse da administração.

**11. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel**, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

- 11.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
- 11.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
- 11.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);
- 11.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.
- 11.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas

de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

- 11.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
  - 11.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
    - 11.7.1. Um motorista com curso de socorrista;
    - 11.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e
    - 11.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).
  - 11.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:
    - 11.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e
    - 11.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.
- 12. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar** (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:
- 12.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:
    - 12.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.
  - 12.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:
    - 12.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;
    - 12.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;
    - 12.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.
  - 12.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.
  - 12.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar,

compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

- 12.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:
- 12.4.2. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;
- 12.4.3. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;
- 12.4.4. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;
- 12.4.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;
- 12.4.6. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e
  - 12.4.6.1. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 12.4.7. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:
  - 12.4.7.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;
  - 12.4.7.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
  - 12.4.7.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
  - 12.4.7.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;
  - 12.4.7.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
  - 12.4.7.6. Pacientes com infecções de repetição; e
  - 12.4.7.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 12.4.8. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:
  - 12.4.8.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
  - 12.4.8.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
  - 12.4.8.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
  - 12.4.8.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
  - 12.4.8.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram

repetição de procedimentos e exames invasivos;

12.4.8.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

12.4.8.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

## ANEXO Q

## MODELO DE CAPA DE FATURA

**TIMBRE, CARIMBO  
OU  
LOGOTIPO  
DA OCS ou PSA**

<b>CAPA DE FATURA</b>
-----------------------

<b>FATURA N°</b>	<b>DATA:</b>	<b>VALOR (R\$):</b>
------------------	--------------	---------------------

<input type="checkbox"/> FUSEX	<input type="checkbox"/> AGUARDANDO PREC CP	<input type="checkbox"/> EX-COMBATENTE
<input type="checkbox"/> PASS – EB	<input type="checkbox"/> PASS-EB / ISENTO	<input type="checkbox"/> ISENTO

<b>OCS ou PSA</b>	Razão Social (clínica ou hospital) ou Nome (PSA)
<b>CNPJ ou CPF</b>	Número
<b>Endereço</b>	Rua ou Avenida, Número e Complemento (SFC), Bairro, Cidade e CEP
<b>Dados Bancários</b>	Banco, Agência e Conta-Corrente

Ordem	Data da Guia	Número da Guia	Nome do Paciente	N° PREC PASS ou IDT (isento)	Descrição Código (AMB ou CBHPM)	Valor (R\$)
01	03/07/20XX	38519	Fulano de Tal	96326569	Anti endomisio	5,00
					Exame I	25,00
					Exame II	8,00
02	--	--	--	--	--	
03						
04						
<b>TOTAL</b>						<b>38,00</b>

Localidade, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura da UG-FuSEx)

**ANEXAR:**

- GUIAS (assinadas pelo usuário);
- PEDIDO MÉDICO;
- RELATÓRIO CIRÚRGICO; e
- LAUDO(S) DO(S) EXAME(S), se for o caso.

**Observações:**

1. Os documentos podem ser apresentados na forma de retrato ou paisagem.
2. Deve ser lançado por Guia e somado o valor dos procedimentos da fatura.
3. Acrescentar ou retirar linhas ou linhas menores (de procedimentos) conforme necessidade.
4. Confeccionar esta fatura em 3 (três) vias.
5. Guardar a 3ª via da fatura, depois de protocolada na UG-FuSEx para, se necessário, solicitar informações posteriormente.
6. Faturas apresentadas em desacordo com o modelo não serão recebidas.

## ANEXO R



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

### TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO  
CREDENCIAMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS Nº \_\_\_\_\_**

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:**

União, por intermédio do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr XXXXXX, CPF nº XXXXXX.

**2) CREDENCIADO:**

( ) ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)

( ) PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

NOME: (Nome do Profissional de Saúde Autônomo/Razão Social da Empresa)

CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xxx-xx

**3) OBJETO:**

Prestação de serviços (médicos/reabilitação/terapias/laboratorial/adendimento domiciliar), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020.

- 4) VALOR: **R\$ (valor estimado do contrato por extenso)**
- 5) Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos, nos termos do seu item 1.
- 6) FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ **1**  
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
***Representante legal***

**ANEXO S**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUSTENTABILIDADE  
AMBIENTAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

OCS/PSA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação N° 01/2024, que não nos enquadrados no universo das pessoas físicas/jurídicas submetidas aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, haja vista que

---

(justificativa da não aplicação dos critérios de sustentabilidade)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Representante Legal